

Boletim do Trabalho e Emprego

15

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 7,14

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 73	N.º 15	P. 1307-1374	22-ABRIL-2006
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	1311
Organizações do trabalho	1336
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (Administrativos — Sul) 1311
- Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT e respectivas alterações entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — sul) 1312
- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo) 1313
- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo) 1314
- Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção) 1315
- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPACES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 1316
- Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros 1317
- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros 1318
- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPACES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 1319

Pág.

— Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores, à excepção da Assoc. Comercial de Espinho e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (comércio de carnes)	1320
— Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a UACS — União de Assoc. do Comércio e Serviços e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	1322
— Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	1323
— Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	1325
— Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APEMI — Assoc. Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra	1326
— Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra	1327
— Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	1329

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras	1330
— Acordo de adesão entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e outras, o SEN — Sind. dos Engenheiros do Norte e o SIREP — Sind. da Ind. e Energia de Portugal ao ACT entre a mesma entidade empregadora e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Energia e outros	1335

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. Nacional das Polícias Municipais — SNPM	1336
— SISE — Sind. Independente do Sector Energético — Alteração	1345

II — Direcção:

— Sind. Nacional do Corpo da Guarda Prisional	1352
---	------

III — Corpos gerentes:

...

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Assoc. Nacional de Empresas de Produtos Explosivos — Alteração	1353
--	------

II — Direcção:

...

III — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- Triunfo — Produtos Alimentares, S. A., que passa a denominar-se United Biscuits Portugal, S. A. — Alteração 1354
- Rádio e Televisão de Portugal — Meios e Produção, S. A. — Alteração 1361

II — Identificação:

. . .

III — Eleições:

- Triunfo — Produtos Alimentares, S. A., que passa a denominar-se United Biscuits Portugal, S. A. 1371
- Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (Comissão e Subcomissão) 1371
- Rádio e Televisão de Portugal — Meios de Produção, S. A. (Comissão e Subcomissão) 1371
- Empresa Santos Barosa — Vidros, S. A. 1372

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

- Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A. 1372
- F. Ramada — Sistemas de Armazenagem, S. A. 1373
- F. Ramada — Aços e Indústrias, S. A. 1373
- SOVENA, Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, S. A. 1373
- Administração do Porto de Lisboa, S. A. 1373

II — Eleição de representantes:

- FIMA — Produtos Alimentares, S. A. 1374
- LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A. 1374



SIGLAS

- CCT** — Contrato colectivo de trabalho.
- ACT** — Acordo colectivo de trabalho.
- RCM** — Regulamentos de condições mínimas.
- RE** — Regulamentos de extensão.
- CT** — Comissão técnica.
- DA** — Decisão arbitral.
- AE** — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder.** — Federação.
- Assoc.** — Associação.
- Sind.** — Sindicato.
- Ind.** — Indústria.
- Dist.** — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (Administrativos — Sul).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (Administrativos — Sul), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, nos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre, se dediquem à mesma actividade.

As alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção são cerca de 49, dos quais 12 (24,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 10,2% auferem retribuições até 2,6% inferiores às fixadas pela convenção, e para 8,16% aquela diferença situa-se entre 2,6% e 4,6%. Considerando a dimensão das empresas do sector em causa, constatou-se que são as empresas do escalão entre 21 e 50 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

As retribuições fixadas para os níveis VI a X da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Por outro lado, a convenção actualiza outras prestações pecuniárias, concretamente o subsídio de refeição, o abono para falhas e as diuturnidades, com um acréscimo que varia entre 2,5% e 5,3%, não se dispondo de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (Administrativos — Sul), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 2005, são estendidas, nos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre:

- a) Às relações de trabalho entre empresas não filiadas nas associações de outorgantes que exerçam a actividade da indústria e comércio de trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empresas filiadas nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As retribuições dos níveis VI a X da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 6 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT e respectivas alterações entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — sul).

O contrato colectivo de trabalho entre a ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do

Alto Alentejo e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — sul), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004, na parte em vigor, e as suas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, nos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre e nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines, do distrito de Setúbal, se dediquem à mesma actividade.

A convenção de 2004 é uma revisão global, enquanto as alterações de 2005 actualizam a tabela salarial e várias prestações pecuniárias.

Não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial com base nas retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002, já que em 2004 o CCT procedeu à reestruturação do enquadramento profissional nos níveis de retribuição. No entanto, de acordo com os quadros de pessoal de 2002, na área da convenção, a actividade é prosseguida por cerca de 1763 trabalhadores.

As retribuições dos níveis V a VII da tabela salarial de 2005 são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As alterações da convenção de 2005 actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente o prémio de venda e o subsídio de refeição, com um acréscimo, respectivamente, de 15,9% e 2,5%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que o CCT de 2004 regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Os concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines são igualmente abrangidos por outro contrato colectivo, com o mesmo âmbito sectorial e profissional, celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e as mesmas associações sindicais. Aplicando-se a extensão deste contrato colectivo aos empregadores dos referidos concelhos sem filiação associativa, a fim de evitar situações de concorrência de regulamentação colectiva nesses concelhos, a presente extensão só se aplica a empregadores filiados na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve.

A extensão da convenção e das respectivas alterações tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalha-

dores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — sul), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004, na parte em vigor, e as suas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, são estendidas, nos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre e nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines, do distrito de Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines, a extensão só é aplicável às relações de trabalho entre empregadores filiados na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.

3 — As retribuições dos níveis v a vii da tabela salarial da convenção de 2005 apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

4 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 6 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, nos distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, se dediquem à mesma actividade.

O CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo abrangidos pela convenção são cerca de 187, dos quais 24 auferem retribuições entre 2,5% e 6,5% inferiores às convencionais, correspondendo a 12,8% do total dos trabalhadores do sector. Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, verifica-se que são as empresas dos escalões entre 21 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

As retribuições dos níveis vii a x da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente o abono para falhas, o subsídio de refeição e as diuturnidades, com um acréscimo que varia entre 2,9% e 3,4%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

O distrito de Leiria (excepto os concelhos de Alcobaca, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e o concelho de Ourém (do distrito de Santarém) encontram-se igualmente abrangidos pelos CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrados entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e, respectivamente, a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, e respectivas extensões, razão pela qual a presente extensão

excluirá do seu âmbito, como habitualmente, as relações de trabalho entre empresas filiadas naquela associação patronal e trabalhadores ao seu serviço.

Por outro lado, desde 2004 que as alterações desta convenção se passaram a aplicar também nos distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo, os quais se encontram já abrangidos pelo CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrado entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, e respectivas extensões. Por esta razão, a presente extensão, naqueles distritos, apenas será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na associação patronal outorgante da convenção e trabalhadores ao seu serviço.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, são estendidas:

- a) Nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal, às relações de trabalho entre empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Nos distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, às relações de trabalho entre empresas filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A portaria a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e trabalhadores ao seu serviço.

3 — As retribuições dos níveis VII a X da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 6 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, nos distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, se dediquem à mesma actividade.

O CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 3288, dos quais 446 (13,56%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial para 2005. Considerando a dimensão das empresas do sector em causa, verifica-se que são as empresas dos escalões até 10 e de 51 a 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

As retribuições de várias categorias de trabalhadores fixadas pela tabela salarial a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2005 são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

As alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente o prémio de venda e o subsídio de refeição, com um acréscimo, respectivamente, de 15% e de 6%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

O distrito de Leiria (excepto os concelhos de Alcobça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e o concelho de Ourém (do distrito de Santarém), bem como os concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines (do distrito de Setúbal), encontram-se igualmente abrangidos pelos CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrados, respectivamente, pela ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve, e respectivas extensões, razão pela qual a presente extensão exclui do seu âmbito, como habitualmente, as relações de trabalho entre empresas filiadas naquelas associações de empregadores e trabalhadores ao seu serviço.

Por outro lado, estas alterações aplicam-se também nos distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo, os quais se encontram já abrangidos pelo CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrado entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e as mesmas associações sindicais, e respectivas extensões. Por esta razão, a presente extensão, naqueles distritos, apenas é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na associação patronal outorgante da convenção e trabalhadores ao seu serviço.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, são estendidas:

- a) Nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal, às relações de trabalho entre empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais nelas previstas;

- b) Nos distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, às relações de trabalho entre empresas filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O disposto na alínea a) do n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.

3 — As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor, fixada pela tabela salarial da convenção a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2005, apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 6 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção).

O contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão do contrato colectivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

O referido contrato colectivo actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actua-

lizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção são 862, dos quais 339 (39%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 201 (23%) auferem retribuições em mais de 7,2% inferiores às fixadas pela convenção. Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, são as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às tabelas salariais da convenção.

As retribuições dos níveis XIV a XVI da tabela salarial do anexo III são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ter reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Por outro lado, a convenção actualiza outras prestações pecuniárias, concretamente o abono para falhas e o subsídio de alimentação, com um acréscimo, respectivamente, de 8% e de 45,8%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Considerando, ainda, que o contrato colectivo regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A presente extensão, tal como as anteriores, exclui do seu âmbito o fabrico industrial de bolachas em virtude de esta actividade ser regulada por outras convenções.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2005, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo

a congelada), confeitaria e conservação de fruta, com excepção do fabrico industrial de bolachas, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta, com excepção do fabrico industrial de bolachas, filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As retribuições mínimas dos níveis XIV a XVI da tabela salarial do anexo III apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 6 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosigam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2003 e 2004.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 758, dos quais 202 (26,65%) auferem retribuições inferiores

às da tabela salarial da convenção, sendo que 116 (15,3%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,9%. Considerando a dimensão das empresas do sector, constatou-se que são as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Assinala-se que as alterações da convenção actualizam o abono diário para trabalho fora do local habitual com acréscimos entre 4,4% e 6,4% e o subsídio de alimentação com um acréscimo de 14,3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo a que as referidas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do artigo 575.º, n.os 1 e 3, do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao comércio por grosso e armazenistas de artigos de papel e papelaria e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 4 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

O contrato colectivo de trabalho entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2005, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores no seu âmbito, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão do CCT a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores representadas pela federação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

O CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2004.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 73 075, dos quais 16 120 (22%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 10 029 (13,7%) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,8%. Considerando a dimensão das empresas do sector, é nas empresas até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição (5,3%), as ajudas de custo nas deslocações (5,5%) e o abono para falhas (5,5%), bem como as condições especiais de retribuição do trabalhador que exerça funções de chefia (11,1%). Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições previstas no anexo I nos casos em que são inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, ao abrigo do artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, seja inferior àquelas.

Tendo em consideração a existência no sector de actividade da presente convenção de outras convenções colectivas de trabalho outorgadas por diferentes associações de empregadores, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa, à semelhança do que sucedeu nas anteriores extensões.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2006, na sequência do qual duas associações sindicais vieram deduzir oposição.

A FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás opõe-se à extensão aos trabalhadores filiados em sindicatos por si representados em virtude de ter outorgado contratos colectivos com a FENAME — Federação Nacional do Metal e com a AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal, publicados, o primeiro, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2000, e, o segundo, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 11, de 22 de Março de 2002, e 15, de 22 de Abril de 2003. O Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho opõe-se à extensão aos trabalhadores por si representados por ser subscritor de uma convenção colectiva celebrada com a FENAME — Federação Nacional do Metal, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2002. Respeitando a autonomia colectiva, são excluídas da extensão as relações de trabalho dos trabalhadores representados por estas associações sindicais.

A extensão tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

Assim:

Ao abrigo dos n.º 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2005, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante nem noutras associações de empregadores representativas de outras empresas do sector que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

O disposto na alínea a) não é aplicável às relações de trabalho em empresas das indústrias de ferragens, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motocicletas e acessórios não filiadas nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e aos filiados no SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho.

3 — As retribuições previstas no anexo I inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

4 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 4 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros.

As alterações ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de fabricação e montagem de anúncios luminosos e trabalhadores no seu âmbito, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 693, dos quais 251 (36,22%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 185 (26,70%) auferem retribuições inferiores à da convenção em mais de 6,7%.

Considerando a dimensão das empresas do sector, é nas empresas até 20 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

Por outro lado, as alterações da convenção actualizam o subsídio de refeição (6,7%) e as ajudas de custo nas deslocações no continente (6,3%) e fora do continente (5,9%), bem como os respectivos seguros contra riscos de acidentes pessoais em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente (5,9%). Não se dispõe de dados estatísticas que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensão anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, ao abrigo do artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, seja inferior àquelas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

A extensão tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, ao qual não foi deduzida oposição por parte de interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de fabricação e montagem de anúncios luminosos e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao

seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 4 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgam que se dediquem ao comércio por grosso e a retalho, importação e representação de veículos de duas rodas até 50cm³.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações do CCT referido a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nelas previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2003 e 2004.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 783, dos quais 357 (45,59%) auferem retribuições inferiores à da tabela salarial, sendo que 278 (35,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,5%. É nas empresas até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com remunerações praticadas inferiores às da convenção.

Assinale-se que as alterações da convenção actualizam outras prestações de natureza pecuniária, desig-

nadamente o abono para falhas, em 0,8%, o subsídio de deslocação, em 2,5%, e as diuturnidades, em 2,4%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensão anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Por outro lado, as retribuições dos níveis X e XI da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão da convenção colectiva nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

A extensão tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPDES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2005, são estendidas, no continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao comércio por grosso e a retalho, importação e representação de veículos de duas rodas até 50 cm³ e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As retribuições dos níveis X e XI da tabela salarial apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 4 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores, à excepção da Assoc. Comercial de Espinho e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (comércio de carnes).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial de Aveiro e outras (comércio de carnes) e o SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores, à excepção da Associação Comercial de Espinho e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13 e 24, de 8 de Abril e de 29 de Junho de 2005, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

As referidas alterações actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 168, dos quais 117 (69,64%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 69 (41,07%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7,5%. Considerando a dimensão das empresas do sector, constatou-se que são as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das convenções.

As alterações subscritas pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços actualizam outras prestações pecuniárias como o subsídio de chefia mensal — 1.º oficial — e prestações em espécie, ambas com acréscimos de 3,7%, e ainda o abono por falhas, com acréscimo de 3,4%. Embora não se disponha de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas pres-

tações, à semelhança de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, ao abrigo do artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, seja inferior àquelas.

A convenção celebrada pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços abrange tanto o comércio grossista como o comércio retalhista de carnes, enquanto a celebrada pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal abrange apenas o comércio retalhista de carnes.

Por outro lado, a Associação Comercial de Espinho representa apenas entidades empregadoras que se dediquem ao comércio retalhista.

No entanto, a presente extensão aplica as alterações das convenções tanto a esta actividade como ao comércio grossista de carnes, de acordo com o âmbito sectorial das convenções e com os poderes de representação das associações de empregadores outorgantes.

Tem-se, ainda, em consideração que no concelho de Santa Maria da Feira a actividade de comércio de carnes é representada não só pela Associação Comercial de Espinho como também pela Associação Empresarial de Santa Maria da Feira, que outorga outra convenção para a mesma actividade. No referido concelho, a extensão só se aplica aos empregadores filiados na Associação Comercial de Espinho; entretanto, nesse concelho, os empregadores sem filiação associativa são abrangidos pela extensão do contrato colectivo celebrado pela Associação Empresarial de Santa Maria da Feira.

As extensões anteriores destas convenções não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Com efeito, considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações das convenções não abrangem as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível

nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25000 m².

Considerando que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial de Aveiro e outras (comércio de carnes) e o SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores, à excepção da Associação Comercial de Espinho e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13 e 24, de 8 de Abril e de 29 de Junho de 2005, respectivamente, são estendidas, nos concelhos do distrito de Aveiro abrangidos pelas mesmas:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes, à excepção dos existentes no concelho de Santa Maria da Feira, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25000 m².

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 4 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a UACS — União de Assoc. do Comércio e Serviços e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a UACS — União de Associações do Comércio e Serviços e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21 e 24, de 8 e de 29 de Junho de 2005, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade comercial e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As convenções aplicam-se, ainda, nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro aos trabalhadores do grupo profissional relojoeiros (R), representados pelas associações sindicais subscritoras ao serviço de empresas filiadas na Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, que se dediquem à actividade de comércio retalhista e grossista na área da sua aplicação e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais dado existirem outras convenções aplicáveis na mesma área e às mesmas actividades com tabelas salariais diferenciadas, quer quanto aos valores das retribuições quer quanto às profissões e categorias profissionais.

No entanto, foi possível apurar, a partir dos quadros de pessoal de 2002, que o total dos trabalhadores abran-

gidos por todas as convenções são cerca de 65 682, dos quais 53 996 (82,2%) a tempo completo. Por outro lado, de acordo com as declarações dos outorgantes das diversas convenções, estas aplicar-se-ão a cerca de 50 000 trabalhadores, existindo, assim um número significativo de trabalhadores aos quais as convenções não se aplicam.

Por outro lado, o CCT celebrado pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros actualiza o subsídio de refeição em 25,93% e o subsídio mensal para falhas, o suplemento mensal para técnicos de computadores e cortadores de tecidos e o subsídio para grandes deslocações em Macau e no estrangeiro em 2,53%; o CCT celebrado pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros actualiza o subsídio de refeição em 25,9% e o subsídio mensal para falhas e o subsídio para grandes deslocações em Macau e no estrangeiro com acréscimos de 2,53%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, ao abrigo do artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, seja inferior àquelas.

Considerando, por um lado, que a área e o âmbito sectorial das associações de empregadores não é idêntico e, por outro, a existência de convenções colectivas de trabalho outorgadas pelas mesmas associações sindicais e por associações de empregadores que, na maioria dos concelhos do distrito de Lisboa, representam as actividades reguladas pelas presentes convenções, a extensão apenas se aplica, nos concelhos de Lisboa e de Cascais, às entidades empregadoras não filiadas ou representadas pelas associações outorgantes das convenções e, nos restantes concelhos do distrito de Lisboa, às relações de trabalho entre empresas filiadas ou representadas pelas associações de empregadores outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço.

Por outro lado, a extensão aplica-se nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro às empresas que se dediquem ao comércio de ourivesaria e relojoaria e aos trabalhadores do grupo profissional relojoeiros (R).

Considerando que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

As extensões anteriores destas convenções não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores,

pelo que a extensão das alterações das convenções não abrange as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a UACS — União de Associações do Comércio e Serviços e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21 e 24, de 8 e de 29 de Junho de 2005, respectivamente, são estendidas:

- a) Nos concelhos de Lisboa e Cascais, às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro, às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul que se dediquem ao comércio de ourivesaria e relojoaria e trabalhadores ao seu serviço do grupo profissional relojoeiros (R);
- c) Na área das convenções, às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida nas alíneas anteriores e trabalhadores ao seu serviço das referidas

profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 4 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Lourinhã se dediquem ao comércio retalhista e grossista e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, que se dediquem à actividade de comércio retalhista na área da sua aplicação e aos trabalhadores ao seu serviço com

categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais dado existirem outras convenções aplicáveis na mesma área e às mesmas actividades com tabelas salariais diferenciadas quer quanto aos valores das retribuições, quer quanto às profissões e categorias profissionais.

No entanto, foi possível apurar, a partir dos quadros de pessoal de 2002, que o total dos trabalhadores abrangidos por todas as convenções são cerca de 65 682, dos quais 53 996 (82,2 %) a tempo completo. Por outro lado, de acordo com as declarações dos outorgantes das diversas convenções, estas aplicar-se-ão a cerca de 50 000 trabalhadores, existindo, assim, um número significativo de trabalhadores aos quais as convenções não se aplicam.

Assinala-se que foi actualizado o subsídio de alimentação com acréscimo de 10%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Atendendo ao valor das actualizações e porque a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, ao abrigo do artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, seja inferior àquelas.

Tendo em consideração a aplicação na área e no âmbito da presente convenção de outras convenções colectivas de trabalho celebradas entre a UACS — União de Associações de Comércio e Serviços e diversas associações sindicais, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados na associação de empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrangem as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível

nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25000 m².

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2005, são estendidas nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Lourinhã:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras;
- c) A extensão prevista na alínea a) não se aplica às empresas filiadas nas associações de empregadores inscritas na UACS — União de Associações de Comércio e Serviços.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25000 m².

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 4 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2005, com rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2005, ao CCT celebrado pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade comercial e de prestação de serviços e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam as actividades referidas nos concelhos de Oeiras, Amadora, Sintra, Loures, Odivelas, Mafra, Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos e Alenquer e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais dado existirem outras convenções aplicáveis na mesma área e às mesmas actividades com tabelas salariais diferenciadas, quer quanto aos valores das retribuições quer quanto às profissões e categorias profissionais.

No entanto, foi possível apurar, a partir dos quadros de pessoal de 2002, que o total dos trabalhadores abrangidos por todas as convenções são cerca de 65 682, dos quais 53 996 (82,2%) a tempo completo. Por outro lado, de acordo com as declarações dos outorgantes das diversas convenções, estas aplicar-se-ão a cerca de 50 000 trabalhadores, existindo, assim, um número significativo de trabalhadores aos quais as convenções não se aplicam.

As convenções actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente o subsídio mensal para falhas, o subsídio de chefia para técnicos de desenho e técnicos de computadores, o subsídio de refeição e, ainda, o subsídio para grandes deslocações em Macau e no estran-

geiro, com acréscimos que variam entre 4,7% e 28,8%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições previstas no anexo III, inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor, apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, ao abrigo do artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, seja inferior àquelas.

As convenções abrangem, a partir de 2002, as actividades de comércio de carnes e de salões de cabeleireiro e institutos de beleza. Contudo, existindo convenções colectivas de trabalho celebradas por associações de empregadores que representam estas actividades e que outorgam convenções, também objecto de extensão, que se aplicam nos concelhos referidos, a presente extensão abrange apenas, quanto a estas actividades, as empresas filiadas nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção.

Tendo em consideração a aplicação na área e no âmbito das presentes convenções de outras convenções colectivas de trabalho celebradas entre a UACS — União de Associações de Comércio e Serviços e outra e as mesmas associações sindicais, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

As extensões anteriores destas convenções não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações das convenções não abrangem as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
- Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;
- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Considerando que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 9, de 8 de Março de 2005, com rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 12, de 29 de Março de 2005, ao CCT celebrado pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, são estendidas nos concelhos de Oeiras, Amadora, Sintra, Loures, Odivelas, Mafra, Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos e Alenquer:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções, com excepção dos empregadores que se dedicam às actividades de carnes e de serviços pessoais de penteado e estética e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras;
- c) A extensão prevista na alínea a) não se aplica às empresas filiadas nas associações de empregadores inscritas na UACS — União de Associações de Comércio e Serviços.

2 — As retribuições previstas no anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resul-

tante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

4 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 24 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APEMI — Assoc. Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APEMI — Associação Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2003, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prosigam a actividade de mediação imobiliária e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas.

As alterações referidas actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais dos

instrumentos de regulamentação colectiva publicados nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 482, dos quais 246 (51,04%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 215 trabalhadores (44,6%) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6%. É nas empresas até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

As alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias. Assim, as despesas de transporte, alimentação e alojamento, quando a deslocação seja determinada pela entidade empregadora, são actualizadas em cerca de 8%. O abono para falhas é actualizado em 1,5%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos graus 12, 12-A e 13 da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger as situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APEMI — Associação Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade de mediação imobiliária e trabalhadores ao seu serviço das

profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições dos graus 12, 12-A e 13 da tabela salarial apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as disposições que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 4 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 1 e 2, de 8 e de 15 de Janeiro de 2005, respectivamente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

6 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

Os contratos colectivos de trabalho entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 1 e 2, de 8 e de 15 de Janeiro de 2005, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações signatárias solicitaram, oportunamente, a extensão das aludidas convenções colectivas aos empregadores do mesmo sector de actividade e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional através de um regulamento de extensão.

As convenções actualizam as tabelas salariais. De acordo com os quadros de pessoal de 2000, o número de trabalhadores do sector abrangido pelas convenções é de 3635, distribuídos por fabricação, comércio por grosso e comércio retalhista. Confrontado este número com os indicados pelos outorgantes de cada uma das convenções, verifica-se que a extensão abrangerá 724 trabalhadores, correspondendo a cerca de 20% do total dos trabalhadores do sector. Todavia, os quadros de pessoal não permitem determinar as retribuições praticadas para as diversas categorias profissionais abrangidas pelas convenções, inviabilizando a avaliação do impacto da extensão nas retribuições.

Por outro lado, as convenções actualizam diversas prestações pecuniárias, como o abono para falhas, o subsídio de refeição e as diuturnidades, em percentagens que variam entre 2,6% e 9,1%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque estas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade das tabelas salariais em vigor e das cláusulas de natureza pecuniária idêntica à das convenções. No entanto, as compensações das despesas de deslocação, previstas na cláusula 30.ª, não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra.

Ao abrigo dos n.º 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 1 e 2, de 8 e de 15 de Janeiro de 2005, respectivamente, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade de comércio retalhista de artigos de óptica e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as disposições que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais em vigor das convenções e as cláusulas de expressão pecuniária, à excepção da cláusula 30.ª, «Trabalho fora do local habitual», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

6 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade da indústria de carnes, que inclui o abate de animais e o corte e a desmancha dos mesmos, bem como a respectiva transformação e comercialização, e trabalhadores no seu âmbito, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que na área da sua aplicação pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nele previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes.

O CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2004. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 6034, dos quais 3532 (58,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 971 (16,1%) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,7%. É nas empresas com entre 51 e 200 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, as diuturnidades (5,2%), o abono para falhas (5,2%), os direitos dos trabalhadores nas deslocações (5,2%) e o subsídio de refeição (14,3%). Não se dispõe de dados estatísticos

que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justificou-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade da tabela salarial em vigor idêntica à da convenção. Em obediência aos mesmos objectivos, assegura-se, ainda, a produção de efeitos das cláusulas de natureza pecuniária a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção. No entanto as compensações das despesas de deslocação previstas na cláusula 24.ª não são objecto de retroactividade porque incidiriam sobre deslocações anteriormente efectuadas e as correspondentes despesas, quando inferiores aos novos valores, já não podem ser mais elevadas.

Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de seis.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigida pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade da indústria de carnes, incluindo o abate de animais, o corte e a desmancha dos mesmos e a respectiva transformação e comercialização, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço

das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial em vigor produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e as cláusulas de natureza pecuniária, com excepção da cláusula 24.ª, sobre deslocações, produzem efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até o limite de seis, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área

1 — O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) aplica-se em todo o território português às empresas proprietárias de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos filiadas na AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais signatárias.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho, as partes outorgantes declaram que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 950 trabalhadores, ao serviço de 424 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência e forma de revisão

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — As tabelas salariais vigoram de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.

3, 4, 5 e 6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.ª

Diuturnidades

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de € 37 cada uma.

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 56.ª

Subsídio de alimentação

1 — Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de € 4,50; contudo, sempre que trabalhar número de horas inferior ao correspondente a meio período de trabalho, o subsídio será atribuído nos termos do n.º 3 desta cláusula.

2 — As empresas proprietárias de publicações periódicas abrangidas pela tabela B ficam isentas da aplicação do subsídio de alimentação, salvo se já o atribuírem.

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

ANEXO V

Tabelas salariais

(Em euros)

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	710	647
1	644	573
2	597	542

(Em euros)		
Grupos	Tabela A	Tabela B
3	574	518
4	558	497
5	526	476
6	496	444
7	450	410
8	420	398
9	399	396

(Em euros)		
Grupos	Tabela A	Tabela B
10	394	394
11	392	392
12	390	390
13	388	388

Lisboa, 1 de Março de 2006.

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
--------------------------	--------	------------------------

Grupo 0 — A — € 710; B — € 647

Analista de sistemas	Trabalhadores na imprensa	2.1
Contabilista	Trabalhadores na imprensa	2.1
Técnico de contas	Trabalhadores na imprensa	2.1
Técnico de computadores	Trabalhadores na imprensa	2.1

Grupo I — A — € 644; B — € 573

Encarregado de electricista	Electricistas	3
Inspector de vendas	Comércio	5.2
Operador de sistema de fotocomposição	Gráficos	4.2
Programador	Trabalhadores na imprensa	4.1
Técnico de electrónica	Electricistas	4.2
Tesoureiro	Trabalhadores na imprensa	4.1

Grupo II — A — € 597; B — € 542

Caixeiro-encarregado	Comércio	3
Chefe de equipa — electricista	Electricistas	3
Chefe de equipa — construção civil	Construção civil	3
Chefe de equipa — metalúrgico	Metalúrgicos	3
Desenhador maquetista	Técnicos de desenho	4.1
Desenhador de arte finalista	Técnicos de desenho	4.1
Documentalista	Trabalhadores na imprensa	4.1
Escriturário da secretaria da redacção	Trabalhadores na imprensa	4.1
Encarregado de refeitório ou cantina	Hotelaria	
Fotógrafo-litógrafo cromista	Gráficos	
Guarda-livros	Trabalhadores na imprensa	4.1
Maquetista	Gráficos	4.2
Montador-litógrafo cromista	Gráficos	4.2
Oficial de conservação qualificado	Gráficos	4.2
Operador de computador	Trabalhadores na imprensa	5.1
Orçamentista	Gráficos	4.2
Operador de fotocomposição directa	Gráficos	4.2
Operador de telecomunicações	Telecomunicações	4.2
Revisor principal	Trabalhadores na imprensa	4.1
Secretário de direcção/administração	Trabalhadores na imprensa	4.1
Técnico de publicidade	Trabalhadores na imprensa	4.1
Tradutor	Trabalhadores na imprensa	4.1

Grupo III — A — € 574; B — € 518

Arquivista	Trabalhadores na imprensa	6.1
Afinador de máquinas de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Caixa	Trabalhadores na imprensa	5.1
Primeiro-caixeiro	Comércio	4.1
Canalizador de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Carpinteiro de limpos de 1. ^a	Construção civil	4.2
Catalogador	Trabalhadores na imprensa	6.1
Compositor manual	Gráficos	4.2
Compositor mecânico	Gráficos	4.2
Controlador	Gráficos	4.2
Codificador-preparador (fotocomposição)	Gráficos	4.2
Correspondente em línguas estrangeiras	Trabalhadores na imprensa	4.1
Cozinheiro	Hotelaria	4.2
Dispenseiro	Hotelaria	5.4
Electricista oficial	Electricista	4.2
Encadernador	Gráficos	5.3
Estagiário de documentalista	Trabalhadores na imprensa	5.1
Primeiro-escriturário	Trabalhadores na imprensa	5.1
Esteno-dactilógrafo	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estucador de 1. ^a	Construção civil	5.3

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Fotógrafo de fotografatura	Gráficos	4.2
Fotógrafo de laboratório	Gráficos	4.2
Fotógrafo litógrafo	Gráficos	4.2
Fotogravador-retocador	Gráficos	4.2
Fundidor monotipista	Gráficos	4.2
Gravador de rotogravura	Gráficos	4.2
Impressor de rotogravura	Gráficos	4.2
Impressor de litografia	Gráficos	4.2
Impressor tipográfico	Gráficos	4.2
Mecânico de automóveis de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Montador-ajustador de máquinas de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Montador de fotografatura	Gráficos	4.2
Montador litógrafo	Gráficos	4.2
Motorista de pesados	Rodoviários	5.4
Operador de fotocompositora	Gráficos	4.2
Operador de registo de dados	Trabalhadores na imprensa	5.1
Operador de telefoto	Trabalhadores na imprensa	5.1
Operador de telex/teletipista	Trabalhadores na imprensa	5.1
Paginador	Gráficos	4.2
Pedreiro de 1. ^a	Construção civil	5.3
Pintor de 1. ^a	Construção civil	5.3
Programador de fabrico (com mais de um ano)	Gráficos	4.2
Prospecor de vendas	Trabalhadores na imprensa	5.1
Provista-cromista	Gráficos	5.3
Retocador de litografia	Gráficos	4.2
Revisor	Trabalhadores na imprensa	5.1
Serralheiro civil de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Serralheiro mecânico de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Teclista	Gráficos	4.2
Técnico estagiário de electrónica	Electricista	4.2
Teclista monotipista	Gráficos	4.2
Torneiro mecânico de 1. ^a	Metalúrgicos	4.2
Transportador de fotografatura	Gráficos	4.2
Transportador de litografia	Gráficos	4.2
Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. ^a	Construção civil	5.3
Zincógrafo-fotogravador	Gráficos	4.2

Grupo IV — A — € 558; B — € 497

Cortador de guilhotina	Gráficos	5.3
Delegado de publicidade	Trabalhadores na imprensa	5.1
Desenhador com mais de quatro anos	Técnicos de desenho	5.1
Estereotipador	Gráficos	5.3
Galvanoplasta	Gráficos	4.2
Operador de máquinas (grupo IV)	Gráficos	5.3
Rectificador de cilindros (rotogravura)	Gráficos	4.2

Grupo V — A — € 526; B — € 476

Afinador de máquinas de 2. ^a	Metalúrgicos	4.2
Ajudante de motorista	Garagens	6.1
Segundo-caixeiro	Comércio	4.1
Canalizador de 2. ^a	Metalúrgicos	4.2
Empregado de balcão	Hotelaria	5.4
Empregado de refeitório ou cantina	Hotelaria	5.4
Estucador de 2. ^a	Construção civil	5.3
Carpinteiro de limpos de 2. ^a	Construção civil	4.2
Cobrador	Trabalhadores na imprensa	6.1
Copeiro	Hotelaria	6.1
Segundo-escriturário	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estagiário do 2. ^o ano	Gráficos	5.3
Estagiário do 4. ^o ano (composição a frio)	Gráficos	5.3
Fiel de armazém	Trabalhadores na imprensa	5.1
Fiscal	Trabalhadores na imprensa	6.1
Mecânico de automóveis de 2. ^a	Metalúrgicos	4.2
Montador-ajustador de máquinas de 2. ^a	Metalúrgicos	4.2
Motorista de ligeiros	Rodoviários	5.4
Operador de máquinas auxiliares	Gráficos	5.3
Operador de máquinas de contabilidade	Trabalhadores na imprensa	5.1
Operador de máquinas de expedição	Trabalhadores na imprensa	6.1
Pedreiro de 2. ^a	Construção civil	5.3
Perfurador-verificador	Trabalhadores na imprensa	5.1
Pintor de 2. ^a	Construção civil	5.3
Serralheiro civil de 2. ^a	Metalúrgicos	4.2
Serralheiro mecânico de 2. ^a	Metalúrgicos	4.2

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Telefonista com mais de 16 postos suplementares	Trabalhadores na imprensa	6.1
Torneiro mecânico de 2. ^a	Metalúrgicos	4.2
Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. ^a	Construção civil	5.3

Grupo VI — A — € 496; B — € 444

Afinador de máquinas de 3. ^a	Metalúrgicos	5.3
Arquivista estagiário	Trabalhadores na imprensa	6.1
Auxiliar de estereotipia	Gráficos	A.3
Auxiliar de impressão tipográfica	Gráficos	A.3
Terceiro-caixeiro	Comércio	5.2
Canalizador de 3. ^a	Metalúrgicos	5.3
Contínuo	Trabalhadores na imprensa	7.1
Costureira	Gráficos	5.3
Terceiro-escriturário	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estafeta	Trabalhadores na imprensa	7.1
Estagiário gráfico do 1. ^o ano	Gráficos	5.3
Estagiário gráfico do 3. ^o ano (composição a frio)	Gráficos	5.3
Estagiário de operador de máquinas de contabilidade	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estagiário de delegado de publicidade	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estagiário de operador de máquinas auxiliares	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estagiário de operador de telefotó	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estagiário de operador de telex/teletipista	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estagiário de perfurador-verificador	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estagiário de secretário de direcção/administração	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estagiário de escriturário de secretaria de redacção	Trabalhadores na imprensa	5.1
Expedidor-distribuidor	Trabalhadores na imprensa	6.1
Fundidor de chumbo	Gráficos	7.2
Fundidor de material branco e filetes	Gráficos	6.2
Fundidor de tipo	Gráficos	6.2
Guarda-vigilante	Trabalhadores na imprensa	7.2
Lubrificador	Metalúrgicos	6.2
Mecânico de automóveis de 3. ^a	Metalúrgicos	5.3
Montador-ajustador de máquinas de 3. ^a	Metalúrgicos	5.3
Operador manual (mais de três anos)	Gráficos	5.3
Operador de máquinas (grupo III)	Gráficos	5.3
Porteiro	Trabalhadores na imprensa	7.1
Pré-oficial electricista do 2. ^o ano	Electricistas	A.3
Programador de fabrico até um ano	Gráficos	5.3
Provista	Gráficos	6.2
Recebedor	Trabalhadores na imprensa	6.1
Recepcionista	Trabalhadores na imprensa	7.1
Revisor estagiário	Trabalhadores na imprensa	5.1
Serralheiro civil de 3. ^a	Metalúrgicos	5.3
Serralheiro mecânico de 3. ^a	Metalúrgicos	6.1
Telefonista até 16 postos suplementares	Trabalhadores na imprensa	5.3
Torneiro mecânico de 3. ^a	Metalúrgicos	5.3

Grupo VII — A — € 450; B — € 410

Ajudante de estereotipia	Gráficos	A.3
Ajudante de impressão tipográfica	Gráficos	A.3
Auxiliar gráfico do 4. ^o ano	Gráficos	A.3
Desenhador de dois a quatro anos	Técnicos de desenho	5.1
Empregado auxiliar	Trabalhadores na imprensa	7.1
Estagiário de escriturário do 2. ^o ano	Trabalhadores na imprensa	A.1
Estagiário de gráfico do 2. ^o ano (composição a frio)	Gráficos	5.3
Pré-oficial electricista do 1. ^o ano	Electricistas	A.3
Servente da construção civil	Construção civil	7.2
Serviço de apoio	Gráficos	7.2

Grupo VIII — A — € 420; B — € 398

Apontador	Trabalhadores na imprensa	6.1
Auxiliar gráfico do 3. ^o ano	Gráficos	A.3
Embalador	Comércio	7.1
Empregado de limpeza	Trabalhadores na imprensa	7.1
Estagiário de gráfico do 1. ^o ano (composição a frio)	Gráficos	5.3
Estagiário de expedidor-distribuidor	Trabalhadores na imprensa	6.1
Operador de máquinas (grupo II)	Gráficos	5.3
Operador manual (2. ^o e 3. ^o anos)	Gráficos	5.3
Operador metalúrgico não especializado	Metalúrgicos	7.2
Praticante metalúrgico do 3. ^o ano	Metalúrgicos	A.3

Categories profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Grupo IX — A — € 399; B — € 396		
Ajudante de electricista do 2.º ano	Electricistas	A.3
Auxiliar gráfico do 2.º ano	Gráficos	A.3
Caixeiro-ajudante do 2.º ano	Gráficos	A.2
Desenhador até dois anos	Técnicos de desenho	5.1
Estagiário de escriturário do 1.º ano	Trabalhadores na imprensa	A.1
Praticante metalúrgico do 2.º ano	Metalúrgicos	A.3
Grupo X — A — € 394; B — € 394		
Ajudante de electricista do 1.º ano	Electricistas	A.3
Auxiliar gráfico do 1.º ano	Gráficos	A.3
Caixeiro-ajudante do 1.º ano	Comércio	A.2
Operador de máquinas (grupo I)	Gráficos	5.3
Operador manual (1.º ano)	Gráficos	5.3
Praticante metalúrgico do 1.º ano	Metalúrgicos	A.3
Tirocinante do 2.º ano	Técnicos de desenho	A.1
Grupo XI — A — € 392; B — € 392		
Aprendiz gráfico do 4.º ano	Gráficos	A.4
Aprendiz electricista do 2.º ano	Electricistas	A.4
Aprendiz metalúrgico de 17 anos	Metalúrgicos	A.4
Paquete de 17 anos	Trabalhadores na imprensa	A.1
Praticante do comércio do 3.º ano	Comércio	A.2
Tirocinante do 1.º ano	Técnicos de desenho	A.1
Grupo XII — A — € 390; B — € 390		
Aprendiz gráfico do 3.º ano	Gráficos	A.4
Aprendiz electricista do 1.º ano	Electricistas	A.4
Aprendiz metalúrgico de 16 anos	Metalúrgicos	A.4
Paquete de 16 anos	Trabalhadores na imprensa	A.1
Praticante de desenho do 3.º ano	Técnicos de desenho	A.1
Praticante de comércio do 2.º ano	Comércio	A.2
Grupo XIII — A — € 388; B — € 388		
Aprendiz gráfico dos 1.º e 2.º anos	Gráficos	A.3
Paquete de 15 anos	Trabalhadores na imprensa	A.1
Praticante de comércio do 1.º ano	Comércio	A.2
Praticante de desenho dos 1.º e 2.º anos	Técnicos de desenho	A.1

Declaração

Declara-se que, nos termos da alínea e) do artigo 543.º do Código do Trabalho, as cláusulas 1.ª («Área»), 2.ª («Vigência e forma de revisão»), 50.ª («Diuturnidades») e 56.ª («Subsídio de alimentação») e as tabelas salariais alteram as matérias publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2005.

Lisboa, 1 de Março de 2006.

Pela AIND — Associação Portuguesa de Imprensa:

Joana Guedes da Penha e Costa Ramada Curto, mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim de Jesus Silva, representante.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Joaquim de Jesus Silva, mandatário.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Joaquim de Jesus Silva, mandatário.

Pelo SQT D — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Joaquim de Jesus Silva, mandatário.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEP CES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (*);
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
 Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Angra do Heroísmo;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(* O CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte foi extinto, integrando-se no CESP (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2004).

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2006. — A Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Depositado em 12 de Abril de 2006, a fl. 124 do livro n.º 10, com o n.º 52/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo de adesão entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e outras, o SEN — Sind. dos Engenheiros do Norte e o SIREP — Sind. da Ind. e Energia de Portugal ao ACT entre a mesma entidade empregadora e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Energia e outros.

Entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e várias empresas do Grupo EDP e a REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., por um lado, e as organizações sindicais SEN — Sindicato dos Engenheiros do Norte e SIREP — Sindicato da Indústria e Energia de Portugal, por outro, é celebrado o presente acordo de adesão, ao abrigo do disposto no artigo 563.º do Código do

Trabalho, ao acordo colectivo de trabalho celebrado entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e várias empresas do Grupo EDP e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000, e rectificado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2000, bem como à alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2003, e rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2003.

O presente acordo de adesão abrange um total de 58 trabalhadores filiados no SEN — Sindicato dos Engenheiros do Norte e 26 trabalhadores filiados no SIREP — Sindicato da Indústria e Energia de Portugal.

O presente acordo de adesão é aplicável no território nacional.

22 de Março de 2006.

Pela EDP Distribuição — Energia, S. A.:

Eugénio André da Purificação Carvalho, mandatário.

Pela EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A.:

Eugénio André da Purificação Carvalho, mandatário.

Pela EDP Produção EM — Engenharia e Manutenção, S. A.:

Eugénio André da Purificação Carvalho, mandatário.

Pela EDP Valor — Gestão Integrada de Serviços, S. A.:

Eugénio André da Purificação Carvalho, mandatário.

Pela MRH — Mudança e Recursos Humanos, S. A.:

Eugénio André da Purificação Carvalho, mandatário.

Pela EDP Imobiliária, S. A.:

Eugénio André da Purificação Carvalho, mandatário.

Pela EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.:

Eugénio André da Purificação Carvalho, mandatário.

Pela LABELEC — Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S. A.:

Eugénio André da Purificação Carvalho, mandatário.

Pela ENERNOVA — Novas Energias, S. A.:

Eugénio André da Purificação Carvalho, mandatário.

Pela SÁVIDA — Medicina Apoiada, S. A.:

Eugénio André da Purificação Carvalho, mandatário.

Pela EDP Soluções Comerciais, S. A.:

Eugénio André da Purificação Carvalho, mandatário.

Pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.:

Manuel Joaquim Quintas Gomes Veiga, mandatário.

Pelo SEN — Sindicato dos Engenheiros do Norte:

Sofia Maria Tenório Ferreira Guimarães, mandatária.

Depositado em 10 de Abril de 2006, a fl. 124 do livro n.º 10, com o n.º 51/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional das Polícias Municipais — SNPM

Estatutos aprovados em assembleia geral constituinte de 17 de Março de 2006.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, duração e sede

Artigo 1.º

Denominação e objecto

1 — O Sindicato Nacional das Polícias Municipais é uma associação sindical dotada de personalidade jurídica e de capacidade de exercício para o cumprimento dos seus fins que visa a promoção e defesa dos interesses sócio-profissionais dos seus associados.

2 — O Sindicato Nacional das Polícias Municipais é abreviadamente designado pela sigla SNPM.

3 — O SNPM é uma associação sindical constituída por pessoal da carreira de agente e da carreira de técnico superior dos serviços de polícia municipal.

Artigo 2.º

Âmbito, duração e sede

1 — O SNPM exerce a sua actividade em todo o território nacional, por tempo indeterminado.

2 — O SNPM tem a sua sede na Rua das Camélias, 105, 1.º, freguesia de Mafamude, 4430-038 Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO II

Princípios e objectivos

Artigo 3.º

Princípios

O SNPM é representativo, democrático, autónomo e independente da Administração Pública, dos partidos

políticos e de confissões religiosas e rege-se pelo total respeito pela liberdade de adesão, de participação e de expressão dos seus associados.

Artigo 4.º

Objectivos

Tendo sempre como orientação a dignificação dos serviços de polícia municipal, através da melhoria do serviço a prestar e da promoção e da defesa dos interesses colectivos e individuais dos seus membros, o SNPM tem como fins:

- a) Representar e defender os interesses sócio-profissionais dos associados;
- b) Negociar com a hierarquia e com os órgãos do poder tutelar as matérias de interesse para os associados, apresentando para esse efeito às entidades e aos órgãos competentes projectos, iniciativas e sugestões;
- c) Promover as acções necessárias de forma a levar a bom termo as reivindicações e aspirações dos associados;
- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto do pessoal dos serviços de polícia municipal, assim como relativamente ao funcionamento e organização destes serviços;
- e) Estabelecer relações com outros organismos nacionais e ou internacionais que sigam objectivos análogos;
- f) Garantir o direito de participação junto dos competentes órgãos da hierarquia e da tutela, nos termos da lei;
- g) Pugnar para que sejam criados os meios indispensáveis ao melhor desempenho das funções dos associados, no respeito dos princípios estabelecidos nos presentes estatutos;
- h) Garantir apoio jurídico aos associados nos termos do regulamento de assistência jurídica a elaborar.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 5.º

Admissão

1 — Tem direito a ser admitido no SNPM como associado todo o pessoal da carreira de agente e da carreira de técnico superior dos serviços de polícia municipal que se identifique com os princípios e objectivos da associação e que não seja sócio de qualquer outra congénere.

2 — A inscrição de associados é feita pelas delegações locais e homologada pela direcção.

3 — É também admitida a inscrição como provisória através de meio informático adequado.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do SNPM, bem como destituí-los, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Participar nas actividades do SNPM em todas as deliberações que pessoal ou directamente lhe digam respeito;
- c) Requerer, apresentar, discutir e votar as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar de quaisquer serviços que o SNPM venha a implementar e a prestar aos seus associados;
- e) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pelo SNPM;
- f) Recorrer para a assembleia geral das deliberações dos demais órgãos da associação;
- g) Ter acesso às instalações do SNPM;
- h) Examinar, na respectiva sede, as contas e os livros dos órgãos da associação, desde que o requeira, por escrito, com 15 dias de antecedência, e fundamente o fim visado;
- i) Retirar-se em qualquer altura da associação, mediante comunicação obrigatória, por escrito, à respectiva direcção, sem a qual continuará na obrigação de pagar a quotização em vigor;
- j) Ser titular de cartão de associado.

Artigo 7.º

Direito de tendência

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-sindical, designadas por tendências, cuja organização é da responsabilidade destas.

2 — As tendências exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis em todos os órgãos.

3 — O direito de tendência não se sobrepõe ao direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

4 — O valor e as formas de subvenção, de participação e de expressão das diversas tendências nos órgãos do Sindicato subordinam-se às normas regularmente definidas e aprovadas pela assembleia geral.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar com o SNPM na realização dos seus objectivos, participando nas actividades do mesmo;
- b) Desempenhar, a título gratuito, os cargos associativos para que for eleito;
- c) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos do SNPM, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Comunicar aos órgãos competentes, no prazo de 30 dias, a mudança de local de exercício de funções ou residência, sempre que tal se verifique;
- e) Comunicar, por escrito, à direcção, no prazo máximo de 30 dias, a cessação da condição de sócio, ficando obrigado a devolver, no mesmo acto, o respectivo cartão;
- f) Abster-se de qualquer actividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e tática decidida pelos órgãos competentes da associação;
- g) Manifestar solidariedade, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- h) Contribuir para o fortalecimento da acção associativa, difundindo as ideias e os objectivos, e divulgar toda a informação do SNPM;
- i) Manter as quotas regularizadas, bem como autorizar o seu desconto directo no vencimento enquanto se mantiver no activo.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que solicitem o cancelamento da sua inscrição, por escrito, nos termos da alínea e) do artigo 7.º;
- b) Aqueles a quem seja aplicada a pena disciplinar de expulsão;
- c) Os que revelem conduta contrária aos princípios do SNPM;
- d) Os que percam o vínculo ao serviço de polícia municipal;
- e) Os que sem motivo justificativo deixem de pagar as quotas para além de três meses consecutivos ou de seis meses interpolados e se depois de avisados por carta registada não efectuarem o pagamento no prazo de 30 dias a contar a partir da data da recepção do aviso.

Artigo 10.º

Readmissão de associados

1 — Os elementos que perderam a condição de associado podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão,

em que o pedido de readmissão deverá ser dirigido à direcção e apreciado e votado favoravelmente em assembleia geral.

2 — No caso de o associado ter perdido essa qualidade em virtude do preceituado na alínea e) do artigo 8.º, a sua readmissão fica condicionada ao pagamento das quotas devidas até ao seu afastamento.

Artigo 11.º

Quotização

A quota mensal de cada associado no activo será de 1% da remuneração de base mensal líquida, arredondada à décima superior.

Artigo 12.º

Não reversão das contribuições

Os associados que perderem essa qualidade não têm qualquer direito a ser reembolsados das contribuições por si pagas até àquela data.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Responsabilidade disciplinar

Os associados podem incorrer em sanções disciplinares sempre que:

- a) Infrinjam os presentes estatutos;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses do SNPM;
- d) Abandonem injustificadamente o exercício das funções para que foram eleitos.

Artigo 14.º

Sanções

1 — Aos associados que em consequência das infracções referidas no artigo anterior dêem motivo a procedimento disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos até 180 dias;
- c) Expulsão.

2 — A repreensão escrita será aplicada aos associados que não cumpram os deveres estatutários, desde que daí não resulte desprestígio para o SNPM.

3 — A suspensão temporária até 180 dias será aplicada aos associados que não cumpram os deveres estatutários e pratiquem actos lesivos dos interesses do SNPM que possam afectar o seu prestígio e funcionamento.

4 — A expulsão será aplicada:

- a) Aos associados que se filiem em outra associação análoga sem que previamente anulem a sua inscrição no SNPM ou reincidam na prática de infracções pelas quais hajam sido punidos anteriormente;
- b) Aos associados que mantenham o não pagamento da quota para além de três meses consecutivos ou seis meses interpolados depois de devidamente avisados para o efeito.

Artigo 15.º

Processo

1 — As infracções disciplinares serão obrigatoriamente objecto de processo disciplinar, o qual deve ser precedido de uma fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias úteis, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito, em duplicado, e entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, ser-lhe-á enviada por meio de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 16.º

Direito de defesa

1 — Nenhuma sanção será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de apresentar a defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias úteis a contar a partir da apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.

2 — A decisão, quando for da competência da direcção, será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis a contar a partir da apresentação da defesa, ou na primeira assembleia geral reunida para o efeito quando a competência a esta couber.

Artigo 17.º

Competência disciplinar

1 — A aplicação das penas disciplinares de repreensão escrita ou de suspensão é da competência da direcção, delas cabendo recurso para a assembleia geral.

2 — O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 dias úteis após a notificação da pena disciplinar.

3 — A aplicação da pena disciplinar de expulsão é da competência exclusiva da assembleia geral, por proposta da direcção, excepto relativamente à sanção prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º, caso em que a competência é da direcção.

CAPÍTULO V

Organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Estrutura

1 — O SNPM tem órgãos associativos ao nível nacional e delegações locais.

2 — As delegações funcionarão nos serviços de polícia municipal.

Artigo 19.º

Órgãos

1 — Os órgãos do SNPM ao nível nacional são os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal e disciplinar.

2 — Os órgãos do SNPM ao nível local são as delegações nos serviços de polícia municipal.

Artigo 20.º

Duração de mandatos

O mandato dos membros eleitos para os órgãos do SNPM é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 21.º

Gratuidade dos cargos

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito, excepto os casos em que haja requisição nos termos da lei.

2 — Os membros dos órgãos associativos serão reembolsados das despesas que resultem directa e exclusivamente da sua actividade, de acordo com o orçamento e o plano de actividades aprovados em assembleia geral.

Artigo 22.º

Preenchimento de vagas

1 — No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito pelos suplentes.

2 — Quando chamados à efectividade, o mandato dos membros suplentes coincide com o dos membros substituídos.

Artigo 23.º

Renúncia e abandono de funções

1 — Considera-se renúncia o pedido expresso e escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral de um membro de um órgão eleito que não pretenda continuar a desempenhar funções.

2 — Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem sem justificação a três reuniões consecutivas do órgão a que pertencem.

3 — A declaração de abandono de funções compete ao órgão a que pertence o membro, cabendo recurso para a mesa da assembleia geral no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 24.º

Destituição

1 — Os membros eleitos para um órgão dirigente do SNPM podem ser destituídos pela assembleia que os elegeu, convocada expressamente para o efeito pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, de 10% ou de 200 dos associados, devendo a convocatória ser publicada com uma antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação sindical ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.

2 — A assembleia que destituir 50% ou mais dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos, nos termos do n.º 1 deste artigo, não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido da maioria dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — O membro ou os membros destituídos e não substituídos, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, sê-lo-ão pelos membros suplentes do órgão respectivo.

5 — Os membros empossados em substituição dos destituídos terminam o seu mandato na mesma altura dos restantes.

6 — Caso não seja possível ter ou repor a maioria absoluta dos membros de um órgão, realizar-se-ão eleições extraordinárias para esse órgão no prazo máximo de 90 dias para concluir o mandato.

7 — O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 6 aplicar-se-á também aos casos de renúncia e abandono de funções dos membros de qualquer órgão, conforme dispõe o artigo anterior.

Artigo 25.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão do SNPM deverá aprovar o seu próprio regulamento de funcionamento interno, observando, no entanto, as disposições legais em vigor.

2 — Salvo situações previstas nos estatutos, a reunião de qualquer órgão do SNPM deve ser precedida de convocatória de todos os seus membros da qual constem o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3 — De cada reunião será elaborada acta, que será aprovada na reunião seguinte do respectivo órgão.

SECÇÃO II

Órgãos ao nível nacional

SUBSECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 26.º

Conteúdo

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SNPM e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27.º

Competência

Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais estatutárias de outros órgãos e, em especial:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e tendências previstos nos estatutos;
- b) Eleger os órgãos da associação sindical;
- c) Deliberar sobre a destituição dos órgãos da associação sindical;
- d) Aprovar alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre a criação de outras estruturas organizativas do SNPM que venham a tornar-se convenientes;
- f) Deliberar sobre a fusão do SNPM ou a adesão a federações ou confederações de associações sindicais;
- g) Deliberar sobre a extinção e dissolução do SNPM e a forma de liquidação do seu património;
- h) Apreciar e aprovar o relatório de contas do ano anterior e os orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, a serem apresentados pela direcção com os respectivos pareceres do conselho fiscal e disciplinar;
- i) Deliberar sobre estudos, projectos, iniciativas e sugestões em matérias relevantes para os associados, a apresentar pela direcção às entidades e aos órgãos competentes;
- j) Apreciar e decidir os recursos para si interpostos;
- k) Deliberar sobre a aplicação da pena disciplinar de expulsão proposta pela direcção;
- l) Deliberar sobre declarações de abandono de funções;
- m) Deliberar sobre as propostas apresentadas pela direcção de pedidos de readmissão de associados;
- n) Deliberar sobre a admissão de associados honorários;
- o) Proceder à alteração da quotização mensal, mediante proposta da direcção.

Artigo 28.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá no 1.º trimestre de cada ano:

- a) Para apreciar e aprovar o relatório e contas do ano anterior;

- b) Para apreciar e deliberar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

2 — A assembleia geral reunirá também de três em três anos para eleger os órgãos do SNPM.

3 — A assembleia geral reunirá a pedido do presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, de 10% ou de 200 dos associados.

4 — Os pedidos de convocação da assembleia geral terão de ser fundamentados e dirigidos por escrito ao respectivo presidente da mesa, deles devendo necessariamente constar uma proposta de trabalho.

Artigo 29.º

Convocações e deliberações

1 — A assembleia geral é convocada com ampla publicidade, devendo ser publicada a convocatória com uma antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação sindical ou, não o havendo, em um dos jornais mais lidos.

2 — Do aviso convocatório deverão constar o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

3 — As matérias estranhas à ordem de trabalhos poderão ser admitidas desde que haja votação favorável de todos os associados presentes.

4 — São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos.

Artigo 30.º

Funcionamento e quórum

1 — As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada, com a presença da maioria dos associados, ou passada meia hora, com qualquer número de sócios.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes na assembleia, que funcionará em segunda convocatória meia hora após o início dos trabalhos.

Artigo 31.º

Mesa da assembleia geral

1 — As reuniões da assembleia geral serão orientadas pela mesa, composta por três elementos efectivos e dois suplentes, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A mesa é eleita em lista conjunta com a direcção e o conselho fiscal e disciplinar.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e, nas faltas deste, pelo secretário.

4 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, conforme o regulamento;

- b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais;
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Rubricar os livros das suas actas e redigir e assinar as actas das reuniões a que presidir;
- f) Exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelos regulamentos da assembleia geral;
- g) Assumir as funções da direcção no caso de demissão desta, até nova eleição;
- h) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

SUBSECÇÃO II

Direcção

Artigo 32.º

Constituição

1 — A direcção é constituída por sete elementos efectivos e três suplentes.

2 — São membros efectivos o presidente, o vice-presidente, um tesoureiro e quatro secretários.

3 — A direcção é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 33.º

Competência

Competem à direcção a condução e a coordenação da actividade do SNPM em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos seus órgãos e, em especial:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Representar os associados junto de estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) Representar o SNPM em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, com a devida antecedência, ao conselho fiscal e disciplinar o relatório de actividades e contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida e dentro dos prazos legais à assembleia geral para apreciação e aprovação;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do SNPM;
- f) Aprovar as linhas de acção e actuação do SNPM e diligenciar pela sua execução;
- g) Deliberar sobre a inscrição de associados;
- h) Propor à assembleia geral a readmissão dos associados que o requeiram;
- i) Propor à assembleia geral a quotização mensal a estabelecer;
- j) Participar ao conselho fiscal e disciplinar as infracções cometidas pelos associados que violem as normas estatutárias ou regulamentares;
- k) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;
- l) Requerer a convocação da assembleia geral sempre que tal se justifique;
- m) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos do SNPM;

- n) Contratar, sempre que julgado necessário, assessores para efeitos de coadjuvação no tratamento de assuntos específicos;
- o) Estabelecer as normas para apoio jurídico aos associados;
- p) Exercer o poder disciplinar em conformidade com os presentes estatutos.

Artigo 34.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá:

- a) Trimestralmente e sempre que a maioria dos seus membros o julgar conveniente;
- b) A solicitação da assembleia geral ou do conselho fiscal e disciplinar.

2 — Os pedidos para reunião da direcção deverão ser dirigidos ao presidente desta e deles deverão constar os assuntos a tratar.

Artigo 35.º

Assunção de responsabilidades

1 — Para que o SNPM fique obrigado, é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por pelo menos dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente um deles o tesoureiro quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.

2 — Em projectos de regulamentos ou outros preceitos legais, para os quais a administração entenda ouvir o SNPM e colher desta opinião, deverão os mesmos ser protocolados e assinados por, pelo menos, dois membros da direcção, preferencialmente pelo presidente e por um dos secretários.

3 — A direcção poderão constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SUBSECÇÃO III

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 36.º

Composição

1 — O conselho fiscal e disciplinar é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O conselho fiscal e disciplinar é eleito em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e a direcção.

Artigo 37.º

Competência

1 — O conselho fiscal e disciplinar é o órgão jurisdicional do SNPM a quem compete verificar e fiscalizar as contas, velar pela disciplina e pela legalidade de todos os actos praticados pelos órgãos da associação ou pelos associados e garantir a aplicação rigorosa dos estatutos, da lei geral e dos regulamentos em vigor.

2 — Compete, designadamente, ao conselho fiscal e disciplinar:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Verificar o relatório de actividades e contas e dar parecer sobre o plano de actividades e o orçamento a apresentar anualmente pela direcção;
- c) Fiscalizar os actos da direcção e examinar todo o processo administrativo com regular periodicidade;
- d) A instrução dos processos disciplinares ou de inquérito, nos termos dos presentes estatutos, por sua iniciativa ou por solicitação dos órgãos nacionais;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida da associação.

Artigo 38.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal e disciplinar reunirá:

- a) Sempre que necessário, por convocação do seu presidente;
- b) A solicitação da assembleia geral ou da direcção;
- c) A requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Os pedidos de reunião do conselho fiscal e disciplinar deverão ser dirigidos ao seu presidente e deles deverão constar os assuntos a tratar.

SECÇÃO III

Órgãos ao nível local

SUBSECÇÃO I

Delegações

Artigo 39.º

Constituição

1 — Ao nível do local de trabalho, o SNPM é representado pelos delegados sindicais.

2 — Cada delegação é constituída pelos agentes e pelos técnicos superiores associados no pleno gozo dos seus direitos associativos que exercem a sua actividade profissional no respectivo serviço de polícia municipal.

Artigo 40.º

Competência

As delegações representam os respectivos associados, competindo-lhes:

- a) Eleger, de entre os associados, os delegados sindicais efectivos e os respectivos suplentes;
- b) Submeter à direcção as propostas e sugestões formuladas pelos associados que representam;
- c) Emitir parecer sobre as questões que lhes forem colocadas pela direcção;
- d) Dinamizar a execução das deliberações dos órgãos nacionais do SNPM;
- e) Assegurar que os associados que representam tenham conhecimento de toda a informação emitida pelo SNPM.

Artigo 41.º

Reuniões

As delegações reunirão:

- a) A solicitação da direcção;
- b) A solicitação dos delegados sindicais;
- c) A solicitação de, pelo menos, metade dos associados que representam.

SUBSECÇÃO II

Delegados sindicais

Artigo 42.º

Definição

1 — Os delegados sindicais são elementos de dinamização e de coordenação da actividade associativa na área da delegação e representantes dos associados junto dos demais órgãos do SNPM, neles participando de acordo com o previsto nestes estatutos.

2 — As delegações com menos de 50 associados terão um delegado sindical efectivo e outro suplente.

3 — As delegações com 50 ou mais associados terão dois delegados sindicais efectivos e dois suplentes.

4 — O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez.

Artigo 43.º

Competência

Compete, em especial, aos delegados sindicais:

- a) Coordenar as actividades associativas ao nível da delegação;
- b) Representar a delegação e o SNPM, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) Estabelecer e manter contacto permanente entre os associados e os órgãos nacionais do SNPM;
- d) Comunicar aos órgãos dirigentes do SNPM todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços, que afectem ou possam afectar qualquer associado;
- e) Estimular a participação dos associados na actividade associativa, mantendo-os informados do desenvolvimento da mesma;
- f) Incentivar a filiação e dar parecer sobre os pedidos de readmissão de associados da área da respectiva delegação;
- g) Reunir a delegação sempre que julgado conveniente;
- h) Promover a eleição de novos delegados quando o seu mandato cessar;
- i) Nos períodos de ausência ou impedimento, assegurar a sua substituição pelo delegado suplente, informando atempadamente a direcção;
- j) Comunicar à direcção eventuais mudanças de departamento, quer sua quer dos associados directamente por si representados;
- k) Participar em todas as reuniões associativas para que sejam convocados;
- l) Comunicar à direcção a sua demissão.

CAPÍTULO VI

Regime económico e financeiro

Artigo 44.º

Património

1 — O património do SNPM é constituído por bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como pelo rendimento desses bens, e é insusceptível de divisão ou partilha pelos sócios.

2 — Em caso de extinção, compete à assembleia geral decidir sobre o destino do património do SNPM, de acordo com a lei, ressalvando a última parte do número anterior.

Artigo 45.º

Orçamento geral

A previsão das receitas e das despesas de cada ano económico será objecto de orçamento geral, a elaborar pela direcção e a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 46.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas do SNPM:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos do SNPM;
- c) Quaisquer outros fundos que legalmente lhe sejam atribuídos.

2 — As receitas serão aplicadas no pagamento de todas as despesas e de todos os encargos da associação.

3 — Os associados poderão ser reembolsados das despesas que efectuarem no desempenho da actividade para que tenham sido eleitos.

4 — As receitas e as despesas são devidamente escrituradas pelo tesoureiro, de acordo com as normas usuais de contabilidade.

Artigo 47.º

Gestão e contabilidade

O relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, deverão ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apreciados e aprovados pelos órgãos competentes e nos termos estatutários.

CAPÍTULO VII

Alterações aos estatutos

Artigo 48.º

Requisitos especiais

1 — As alterações aos estatutos são aprovadas em assembleia geral.

2 — As propostas de alterações a submeter à assembleia geral devem ser distribuídas aos associados com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data da realização da mesma.

3 — As deliberações sobre a alteração aos estatutos do SNPM exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 — O projecto de alteração deverá ser afixado na sede e nas delegações locais, e deverá ser assegurada a sua divulgação entre os sócios pelo menos com 15 dias úteis de antecedência em relação à assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Eleições

Artigo 49.º

Princípio geral

A eleição dos membros de qualquer órgão ao nível nacional ou local efectua-se sempre por escrutínio secreto.

Artigo 50.º

Eleição dos órgãos nacionais

1 — Os órgãos do SNPM ao nível nacional são eleitos em assembleia geral, pelo sistema maioritário, em lista completa.

2 — Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou colectiva, de aceitação da candidatura.

3 — Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos colectivos.

4 — Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

5 — Caso a assembleia geral não consiga eleger os órgãos dirigentes do SNPM, designará uma comissão de gestão, preferencialmente constituída pelos membros da direcção em exercício, a quem competirá a gestão dos assuntos correntes da associação até à data da sua substituição.

6 — Para solucionar o vazio directivo, a assembleia geral poderá optar:

- a) Pela eleição directa, ao nível nacional, dos órgãos dirigentes nacionais, a realizar num prazo máximo de dois meses; ou
- b) Pela realização de nova assembleia geral, com fins eleitorais, sem prejuízo da consagração em ordem de trabalhos da discussão de outros assuntos, a realizar num prazo máximo de quatro meses.

7 — Em qualquer dos casos, os aspectos de organização e logística são da responsabilidade da comissão de gestão.

CAPÍTULO IX

Regime eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade

1 — A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos.

2 — Só poderão candidatar-se às eleições os sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos há mais de um mês antes da data das eleições.

Artigo 52.º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições com 60 dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações sobre eles apresentadas.

Artigo 53.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do Sindicato e nas delegações locais até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

Artigo 54.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes.

2 — As listas serão apresentadas até ao 40.º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados os seus representantes na comissão eleitoral e entregue o programa de acção.

3 — A direcção apresentará, obrigatoriamente, uma lista de candidatas, que poderá retirar se houver outras listas concorrentes.

4 — O presidente da mesa da assembleia geral providenciará dentro dos oito dias posteriores ao termo do prazo para a apresentação de listas a sua afixação na sede do Sindicato e nas respectivas delegações locais.

Artigo 55.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral é composta por um mínimo de três associados no pleno uso dos seus direitos sindicais em representação de todas as listas de candidatos e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Os candidatos aos corpos gerentes não poderão fazer parte desta comissão, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

3 — A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 56.º

Competência da comissão eleitoral

A comissão eleitoral tem as seguintes competências:

- a) Conferir as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações até oito dias após a sua tomada de posse;
- b) Deliberar no prazo de quarenta e oito horas sobre todas as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao 1.º subscritor das listas em que forem reconhecidas irregularidades para este proceder às correcções devidas no prazo de cinco dias a contar a partir da data da comunicação;
- d) Proceder nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior à proclamação da aceitação definitiva das candidaturas;
- e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as mesas de voto;
- h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral no prazo de quarenta e oito horas;
- i) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 57.º

Recurso

1 — Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral no prazo de quarenta e oito horas.

2 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 58.º

Campanha eleitoral

1 — O período de campanha eleitoral inicia-se no 15.º dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2 — O SNPM assegurará, com isenção e transparência, o apoio às diferentes listas concorrentes às eleições.

Artigo 59.º

Votação

1 — O voto é directo e secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que verificados os seguintes pressupostos:

- a) As listas respectivas sejam dobradas em quatro e remetidas em sobrescrito fechado;

- b) Os sobrescritos sejam acompanhados de carta com a assinatura do sócio, endereço e respectivo número de sócio;
- c) Os sobrescritos e a carta sejam remetidos dentro de outro dirigido ao presidente da assembleia eleitoral.

CAPÍTULO X

Dos delegados sindicais

Artigo 60.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — A eleição dos delegados sindicais é feita em reunião das respectivas delegações por voto secreto pelo sistema de maioria simples.

2 — Os candidatos a delegado sindical podem apresentar-se a sufrágio por iniciativa própria ou por indicação da direcção.

Artigo 61.º

Cessação de funções

Os delegados sindicais, salvo aqueles que forem substituídos ou exonerados, cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes do Sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à realização de novas eleições.

Artigo 62.º

Comunicação

A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada pelo Sindicato no prazo de 10 dias ao serviço onde exerce a sua actividade.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 63.º

Regulamentação

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela direcção.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 64.º

Fusão, adesão, extinção e dissolução

1 — A fusão, a adesão, a extinção ou a dissolução do SNPM só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — As deliberações requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

3 — A assembleia geral que deliberar a fusão, a adesão, a extinção ou a dissolução do SNPM deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará a liquidação do património, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

Artigo 65.º

Casos omissos

As dúvidas que surgirem na interpretação destes estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pela assembleia geral, mediante parecer do conselho fiscal e disciplinar, dentro do espírito dos estatutos e com a observância das normas legais e dos princípios gerais de direito aplicáveis.

Registados em 5 de Abril de 2006, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 35, a fl. 85 do livro n.º 2.

SISE — Sind. Independente do Sector Energético — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 25 de Março de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2006.

CAPÍTULO I

Declaração de princípios

Artigo 1.º

Sindicalismo democrático

1 — O SISE — Sindicato Independente do Sector Energético proclama-se dos valores essenciais do sindicalismo democrático livre e independente.

2 — O SISE declara a sua independência em relação ao Estado e a entidades ou associações patronais, partidos políticos, confissões religiosas ou quaisquer outras associações de natureza política.

3 — O SISE defende e promove a solidariedade entre todos os trabalhadores, especialmente os que representa, pugnando pela elevação e pelo respeito da sua condição sócio-profissional.

Artigo 2.º

Democraticidade interna

1 — O SISE incentivar a participação activa de todos os seus membros na vida sindical, promovendo a livre expressão das suas opiniões.

2 — Realizará eleições periódicas, por escrutínio secreto, para os seus órgãos estatutários.

CAPÍTULO II

Natureza e objectivo

Artigo 3.º

Denominação, âmbito e sede

1 — O SISE — Sindicato Independente do Sector Energético representa todos os trabalhadores e pensionistas do sector energético que a ele livremente adiram.

2 — O Sindicato tem a sua sede no Largo do Pioledo, Edifício Santo António, 2.º, loja BC, em Vila Real, podendo ter delegações onde se justifique, por parecer da direcção e aprovado pelo conselho geral, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 4.º

Objectivos

1 — O Sindicato tem por objectivos principais:

- a) Representar e promover os interesses sócio-profissionais dos seus associados;
- b) Promover, organizar e orientar as acções conducentes à satisfação das pretensões e reivindicações dos seus associados;
- c) Apoiar e auxiliar os associados em caso de diferecendo ou conflitos decorrente das relações de trabalho ou do exercício dos seus direitos e deveres sindicais;
- d) Promover a análise crítica e a livre discussão das questões sindicais e de trabalho;
- e) Fomentar iniciativas conducentes à valorização social, cultural e sindical dos seus associados, promovendo a sua formação profissional e sindical.

Artigo 5.º

Competências

O Sindicato tem competência para:

- a) Negociar convenções colectivas de trabalho e acordos de interesse para os associados;
- b) Fiscalizar e exigir a correcta aplicação da legislação laboral, das convenções colectivas e de outros instrumentos de regulamentação do trabalho;
- c) Representar os seus associados em conflitos resultantes das relações de trabalho;
- d) Prestar toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem no âmbito laboral;
- e) Criar órgãos e instituições e promover e apoiar iniciativas tendo em vista a valorização social, cultural, profissional, económica e sindical dos seus associados;
- f) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, para a realização dos seus fins sociais e estatutários;
- g) Decretar greve e pôr-lhe fim;
- h) Cobrar as quotizações dos seus associados e outras receitas, assegurando a sua boa gestão;
- i) Assegurar o respeito e a prática dos princípios democráticos na vida do Sindicato;
- j) Participar em representação dos seus associados na gestão e administração das empresas nas quais detenham acções ou outras participações

de capital mediante autorização expressa dos mesmos.

CAPÍTULO III

Composição, direitos e deveres dos sócios

Artigo 6.º

Dos sócios

1 — Podem ser sócios do Sindicato todos os trabalhadores que satisfaçam as condições previstas no artigo 3.º destes estatutos.

a) O pedido de admissão será feito directamente ao Sindicato ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade.

b) O pedido de admissão implica a aceitação expressa destes estatutos.

2 — Os sócios na situação de pré-reforma manter-se-ão como sócios de pleno direito.

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- 1) Participar em toda a actividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos;
- 2) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nas condições previstas nestes estatutos;
- 3) Beneficiar de todos os serviços, directa ou indirectamente, prestados pelo Sindicato;
- 4) Beneficiar de apoio sindical e jurídico em tudo o que se relacione com a actividade profissional ou sindical;
- 5) Impugnar, nos termos dos estatutos, os actos da direcção ou de qualquer órgão do Sindicato sempre que estes contrariem os presentes estatutos;
- 6) Examinar na sede do Sindicato todos os documentos de contabilidade e as actas das reuniões dos corpos gerentes nos 15 dias que precedem qualquer reunião ordinária da assembleia geral;
- 7) Beneficiar da compensação por retribuições perdidas em consequência de actividades sindicais;
- 8) Ser informado de toda a actividade sindical nos termos estatutários;
- 9) Reclamar por escrito junto da direcção, que dará conhecimento à assembleia geral, no caso de alegada sonegação de informação requerida pelo sócio nos termos destes estatutos;
- 10) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras de democracia interna.

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e o disposto nestes estatutos e demais disposições regulamentares;
- 2) Participar e manter-se informado das actividades do Sindicato;

- 3) Fortalecer a organização sindical e desenvolver nos locais de trabalho uma actividade militante em defesa dos princípios e dos objectivos do Sindicato;
- 4) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;
- 5) Adquirir o cartão sindical;
- 6) Comunicar ao Sindicato ou ao delegado sindical, no prazo de 15 dias, qualquer alteração da sua situação profissional, mudança de local de trabalho, de residência, estado civil, etc.;
- 7) Desempenhar condignamente as funções dos cargos para os quais for eleito nos termos destes estatutos.

Artigo 9.º

Demissão

Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

- 1) Peçam a sua demissão por escrito;
- 2) Deixem de exercer a sua actividade no âmbito do Sindicato;
- 3) Deixem de pagar a quota por um período superior a três meses, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando deixarem de receber vencimentos;
 - b) Quando em situação de cumprimento de serviço militar;
- 4) Sejam expulsos do Sindicato.

Artigo 10.º

Readmissão

Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão, excepto quando tenham sido expulsos, caso em que só a assembleia geral pode decidir da readmissão.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 11.º

Medidas disciplinares

- 1 — Podem ser aplicadas medidas disciplinares aos sócios por decisão do conselho de disciplina.
- 2 — Consoante a gravidade da falta, as sanções podem ser as seguintes:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão dos seus direitos, entre 30 e 180 dias, dos sócios que reincidam após a sanção prevista na alínea b) deste artigo;
 - d) Expulsão de sócio que comprovadamente prejudique ou pratique actos lesivos dos interesses do Sindicato ou sistematicamente viole os estatutos ou a declaração de princípios neles definidos.
- 3 — De uma sanção cabe sempre o direito de recurso para a assembleia geral, com efeitos suspensivos.

Da decisão da assembleia geral não caberá direito a recurso.

Artigo 12.º

Processo disciplinar

1 — Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

2 — Para a instauração do processo, será entregue ao visado uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação, para cuja defesa o mesmo terá um prazo de 30 dias.

3 — A entrega da nota de culpa e da sua resposta será feita mediante recibo assinado ou carta registada com aviso de recepção.

4 — A falta injustificada de resposta no prazo indicado faz pressupor, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.

5 — Ao sócio, exceptuando o disposto no número anterior, cabe sempre o direito de recurso para a assembleia geral, com efeito suspensivo da pena que lhe tiver sido aplicada.

CAPÍTULO V

Organização interna

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos directivos

Os órgãos directivos do Sindicato são os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho de disciplina;
- d) O conselho fiscal;
- e) A assembleia de delegados sindicais.

Artigo 14.º

Dos cargos directivos

Os sócios que por motivos de desempenho das suas funções percam toda ou parte da remuneração têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, das importâncias perdidas.

Artigo 15.º

Mandato

1 — A duração do mandato para os vários órgãos estatutários é de três anos, podendo ser reeleitos para o mesmo ou para outro órgão.

2 — Os membros dos órgãos directivos do Sindicato terminam as suas funções com a tomada de posse dos novos membros que os substituíam.

3 — Os membros efectivos de qualquer órgão que renunciem ou suspendam um mandato por período de

60 dias deverão ser substituídos pelos membros suplentes eleitos de acordo com o expresso no n.º 3 do artigo 16.º, salvo o presidente, que obriga a novo acto eleitoral.

Artigo 16.º

Demissão e substituição

1 — A assembleia geral poderá demitir qualquer membro de um órgão ou órgãos do Sindicato, desde que convocada expressamente para esse efeito e a decisão seja aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

2 — A assembleia geral nomeará os membros suplentes da lista eleita para substituição do elemento ou dos elementos a substituir.

3 — No caso de pedido de demissão, a assembleia geral terá poder para proceder à substituição dos demissionários pelos suplentes, cabendo ao seu presidente dar a respectiva posse.

4 — Em caso de demissão colectiva da direcção, a assembleia geral nomeará uma comissão administrativa e promoverá a realização de uma assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos, para proceder a novas eleições.

Assembleia geral

Artigo 17.º

Composição

1 — A assembleia geral é a estrutura organizativa máxima do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os seus membros por sufrágio de lista nominativa e completa mediante escrutínio secreto.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral só pode iniciar-se à hora regimental com a presença da maioria dos seus membros.

Poderá reunir-se, com qualquer número, uma hora depois.

2 — A assembleia geral funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos e funcionará até ao encerramento desde que estejam presentes nas resoluções mais de 50 % do número de membros que o iniciaram.

3 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento da assembleia geral;
- c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções e deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder às nomeações das comissões que achar necessárias ao bom funcionamento da assembleia geral, respeitando a representatividade das forças presentes.

4 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

5 — A convocação da assembleia geral é da competência do seu presidente.

Podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária a direcção, 10 % dos sócios ou 200 sócios.

6 — O anúncio da convocação da assembleia geral será feito pelo seu presidente e deverá ser amplamente divulgado nas empresas, no boletim informativo do Sindicato e num jornal de grande impacto na comarca da sede, com antecedência mínima de 90 dias para a assembleia geral.

7 — Compete especialmente ao presidente da mesa:

- a) Presidir às sessões da assembleia geral, declarar a sua abertura e o seu encerramento e dirigir os respectivos trabalhos, exercendo o voto de qualidade, quando tal for necessário;
- b) Conceder a palavra aos participantes e assegurar a ordem dos debates, impedindo que estes se tornem injuriosos ou ofensivos, e retirar-lhes a palavra quando persistirem em conduta inconveniente;
- c) Manter a ordem e a disciplina;
- d) Pôr à votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- e) Assinar os documentos expedidos em nome da assembleia geral;
- f) Vigiar o cumprimento do regimento e das resoluções da assembleia geral.

8 — O presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 19.º

Competências

1 — São competências da assembleia geral:

- a) Eleger a direcção;
- b) Eleger o conselho de disciplina;
- c) Eleger o conselho fiscal;
- d) Destituir os órgãos do Sindicato por ele eleitos e proceder a novas eleições na mesma sessão da assembleia geral;
- e) Rever os estatutos;
- f) Aprovar o regimento da assembleia geral;
- g) Definir as bases gerais e os princípios programáticos da política global do Sindicato para o triénio, de acordo com a sua declaração de princípios e restantes normas estatutárias;
- h) Pronunciar-se sobre questões importantes para a vida do Sindicato;
- i) Deliberar sobre a fusão do Sindicato com outras organizações sindicais ou a sua dissolução;
- j) Apreciar e votar, em reunião ordinária a realizar até 30 de Novembro de cada ano, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte apresentados pela direcção;
- k) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 30 de Novembro de cada ano, o relatório e as contas do exercício elaborados pela direcção;
- l) Resolver diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre este e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;

- m) Criar, sob proposta da direcção, as comissões profissionais ou interprofissionais julgadas necessárias;
- n) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e móveis sujeitos a registo de propriedade;
- o) Eleger, por voto secreto, os representantes sindicais para qualquer órgão estatutário das organizações sindicais associadas;
- p) Demitir ou aceitar a demissão de qualquer membro ou membros de um órgão, substituindo-o(s) por membro(s) suplente(s) da respectiva lista;
- q) Aceitar a demissão colectiva dos órgãos, promovendo a sua substituição até à realização de novas eleições e convocando para o efeito uma assembleia geral extraordinária nos três meses subsequentes;
- r) Fixar ou alterar o valor da quotização sindical.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

3 — A convocação da assembleia geral é da competência do seu presidente.

Podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária a direcção, 10 % dos sócios ou 200 sócios.

4 — O anúncio da convocação da assembleia geral será feito pelo seu presidente e deverá ser amplamente divulgado nas empresas, no boletim informativo do Sindicato e num jornal de grande impacte na comarca da sede, com a antecedência mínima de 90 dias para a assembleia geral ordinária e de 30 dias para a assembleia geral extraordinária, não podendo neste último caso ultrapassar 45 dias.

Artigo 20.º

Competências da mesa da assembleia geral

1 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Fixar, por sua iniciativa ou sob proposta da direcção, a ordem de trabalhos;
- b) Assegurar o bom funcionamento da assembleia;
- c) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento;
- d) Elaborar as actas das reuniões;
- e) Aceitar ou rejeitar as propostas e os requerimentos recebidos, sem prejuízo do direito de recurso dos proponentes ou requerentes para a assembleia no caso de rejeição.

2 — Compete especialmente ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Presidir às sessões da assembleia, declarar a sua abertura e o seu encerramento e dirigir os respectivos trabalhos, exercendo, se necessário, o voto de qualidade;
- c) Pôr à votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- d) Assinar os documentos expedidos em nome da assembleia.

3 — Nas faltas ou impedimentos do presidente, a sua substituição será feita pelo vice-presidente.

Direcção

Artigo 21.º

Composição e forma de eleição

1 — A direcção é composta por nove elementos efectivos e três suplentes, eleitos em assembleia geral por voto directo e secreto, pelo método de lista maioritária, para um mandato de três anos.

A direcção terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, que serão, pela ordem indicada, os quatro primeiros elementos da lista mais votada.

2 — O presidente da direcção é o presidente do Sindicato.

3 — O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos ou quando mandatado para tal.

4 — O secretário elabora as actas das reuniões, registando todos os assuntos e as deliberações tomadas com o máximo de clareza e rigor.

Artigo 22.º

Competências

São competências da direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- c) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os estatutos e as orientações definidas pela assembleia geral ou pelo conselho geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, até 30 de Abril, ao conselho fiscal o relatório e as contas do exercício do ano anterior;
- e) Elaborar e apresentar anualmente, até 30 de Novembro, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- h) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- i) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais esta estatutariamente deva pronunciar-se ou que voluntariamente queira propor-lhe;
- j) Fazer a gestão do pessoal de acordo com o direito laboral vigente;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- l) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho, devendo consultar, pelos meios julgados convenientes, os trabalhadores abrangidos;

- m) Criar as comissões de apoio que considere necessárias ao seu trabalho;
- n) Remeter para o conselho de disciplina todos os casos da competência daquele órgão;
- o) Dar parecer à assembleia geral acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou a adesão a outras já existentes;
- p) Declarar a greve e pôr-lhe fim, nos termos dos estatutos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá sempre que necessário, e as suas deliberações são tomadas por maioria, devendo lavrar-se acta de cada reunião, que será sujeita à apreciação de todos os membros presentes na referida reunião ou no início da reunião seguinte.

2 — As reuniões da direcção só serão deliberativas com a presença de mais de 50 % dos seus membros.

3 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por escrito e de forma inequívoca a sua discordância.

4 — Qualquer membro da direcção pode ser mandatado para em nome do Sindicato executar acções de trabalho e ou formação profissional, assumindo para o efeito todas as responsabilidades pelo bom funcionamento laboral e legal das mesmas, isentando os restantes membros da direcção.

5 — Obrigam o Sindicato as assinaturas de dois membros da sua direcção, sendo uma a do seu presidente ou, no seu impedimento, a do vice-presidente.

Conselho de disciplina

Artigo 24.º

Composição e forma de eleição

1 — O conselho de disciplina é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de Hondt.

2 — O conselho de disciplina terá um presidente, um secretário e um vogal.

O presidente será o 1.º elemento da lista mais votada, sendo os restantes cargos atribuídos na primeira reunião daquele órgão, por deliberação dos seus elementos.

Artigo 25.º

Competências

Compete ao conselho de disciplina:

- a) A instauração e a instrução de todos os processos disciplinares que respeitem aos sócios;
- b) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 11.º e a comunicação à direcção e aos sócios a que respeitem as sanções;

- c) Submeter à assembleia geral, de acordo com os estatutos, os processos sobre diferendos entre qualquer órgão do Sindicato;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, nos termos destes estatutos.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 — O conselho de disciplina reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos órgãos do Sindicato.

2 — As reuniões do conselho de disciplina só serão deliberativas com a presença da maioria dos seus membros.

3 — O conselho de disciplina deverá apresentar anualmente o seu relatório na reunião ordinária da assembleia geral.

Conselho fiscal

Artigo 27.º

Composição e forma de eleição

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de Hondt.

2 — O conselho fiscal de contas terá um presidente, um secretário e um vogal.

O presidente será o 1.º elemento da lista mais votada, sendo os restantes cargos atribuídos na sua primeira reunião por deliberação dos seus membros.

Artigo 28.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o orçamento, o relatório e as contas apresentados pela direcção;
- c) Assistir às reuniões da direcção para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
- d) Dar os pareceres que lhe tenham sido solicitados pela direcção.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano para dar parecer sobre as contas do Sindicato.

2 — O conselho fiscal de contas só poderá funcionar com a maioria dos seus membros, e estes respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.

3 — De cada reunião lavrar-se-á a respectiva acta em livro próprio.

4 — O conselho fiscal terá acesso, sempre que o entender, à documentação de tesouraria e da contabilidade do Sindicato.

Assembleia de delegados sindicais

Artigo 30.º

Assembleia de delegados sindicais

1 — A assembleia é composta por todos os delegados sindicais do Sindicato.

2 — A assembleia de delegados sindicais é um órgão consultivo do Sindicato, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe, especialmente, analisar e discutir a situação sindical nas empresas.

a) A assembleia de delegados sindicais deve reunir ordinariamente todos os trimestres e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pela direcção ou pela mesa, após conhecimento prévio da direcção.

b) Na primeira reunião, a assembleia de delegados sindicais elegerá a sua mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários eleitos pelo método de Hondt.

c) A direcção far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da assembleia de delegados sindicais.

3 — Compete à assembleia de delegados sindicais:

- a) Colaborar com a direcção, desde que solicitada, na revisão das convenções colectivas de trabalho;
- b) Apreciar e analisar a acção dos delegados sindicais por forma a melhorarem o seu desempenho;
- c) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou por outro órgão do Sindicato.

Delegados sindicais

Artigo 31.º

Dos delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que têm por obrigação fazer a dinamização sindical nos locais pelos quais foram eleitos.

a) O número de delegados sindicais será estabelecido pela direcção, de acordo com o direito laboral vigente.

b) A eleição de delegados sindicais far-se-á por convocatória emanada da direcção, nos locais de trabalho, por voto secreto, de entre as listas nominativas candidatas.

c) A substituição ou exoneração dos delegados será feita pela assembleia que os elegeu.

d) A duração do seu mandato não depende da dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 32.º

Competências

1 — São competências dos delegados sindicais:

- a) Representar no seu local de trabalho, dentro dos limites que lhe são conferidos pelos estatutos, a direcção do Sindicato;
- b) Ser um elo permanente de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores e entre estes e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores de toda a actividade do Sindicato, nomeadamente através da distribuição da documentação por ele emanada;

- d) Dar todo o apoio que lhe for pedido por qualquer dos órgãos do Sindicato, nomeadamente pareceres sobre os problemas que os mesmos lhe apresentem;
- e) Participar activamente na assembleia de delegados sindicais.

2 — Os delegados sindicais gozam das garantias previstas na legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho para dirigentes sindicais.

CAPÍTULO VI

Organização financeira

Artigo 33.º

Fundos do Sindicato

Constituem fundos do Sindicato:

- 1) A quotização dos sócios;
- 2) As receitas extraordinárias;
- 3) As contribuições extraordinárias.

Parágrafo único. O valor das quotas a pagar mensalmente pelos sócios será estabelecido pela assembleia geral.

Artigo 34.º

Relatório e contas

1 — A direcção deverá submeter ao conselho fiscal, até 30 de Abril de cada ano, as contas do exercício.

2 — A direcção deverá submeter à assembleia geral, até 30 de Novembro de cada ano, o relatório e as contas do exercício.

3 — Quando a assembleia geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer uma peritagem.

Artigo 35.º

Orçamento

A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral, até 30 de Novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Eleições

Artigo 36.º

Capacidade eleitoral

1 — Têm capacidade eleitoral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que tenham no mínimo três meses de inscrição no Sindicato.

2 — Os sócios terão obrigatoriamente de ter as quotas actualizadas no mês anterior ao da realização do acto eleitoral.

Artigo 37.º

Elegibilidade

1 — Só podem ser eleitos para os órgãos do Sindicato os sócios no pleno gozo dos seus direitos que tenham no mínimo seis meses de inscrição no Sindicato e desde

que não tenham sido condenados em pena de prisão maior, ou ainda os interditos ou inabilitados judicialmente e os inibidos por falência judicial.

2 — Não podem candidatar-se à direcção os sócios que exerçam qualquer cargo governamental ou de administração nas empresas do sector energético.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Alteração aos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral nos termos deste artigo.

2 — A convocatória do assembleia geral tem de expressamente a prever a ordem de trabalhos.

3 — As deliberações relativas à alteração aos estatutos serão tomadas por maioria dos delegados.

Artigo 39.º

Normas sobre referendo

A direcção ou a assembleia geral podem, em casos de comprovada necessidade, convocar os sócios para referendo, por decisão maioritária dos seus membros.

Artigo 40.º

Fusão e dissolução

1 — A extinção, fusão ou dissolução do Sindicato só poderá ser decidida em assembleia geral e com base no resultado de um referendo vinculativo feito aos sócios e desde que aprovada por uma maioria de dois terços.

2 — No caso de dissolução, a assembleia geral definirá os precisos termos em que a mesma se processará e indicará o destino dos bens do Sindicato, que não poderão em caso algum ser distribuídos pelos sócios, devendo ser aplicados em instituições de carácter social.

Artigo 41.º

Disposições finais

1 — As destituições dos órgãos do Sindicato só poderão efectuar-se nos termos em que se procedeu à sua eleição.

2 — Estes estatutos entrarão imediatamente em vigor após a sua aprovação.

3 — Em tudo o que estes estatutos forem omissos, prevalecerá a lei geral e a Constituição da República Portuguesa.

Registados em 6 de Abril de 2006, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 36, a fl. 85 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sind. Nacional do Corpo da Guarda Prisional — Eleição em 7 de Março de 2006 para o mandato de dois anos.

Direcção

Jorge Manuel Rocha Alves, guarda prisional do Estabelecimento Prisional do Porto, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9730769, emitido em 11 de Junho de 2004, em Braga.

Ricardo Bruno Guerra Torrão, guarda prisional do Estabelecimento Prisional Regional de Portimão, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10605687-5, emitido em 10 de Fevereiro de 2003, em Lisboa.

Jorge Manuel Carvalho Ramos, guarda principal do Estabelecimento Prisional de Coimbra, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6597458, emitido em 12 de Janeiro de 2000, em Coimbra.

Carlos Manuel Silva Araújo, guarda prisional do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8490299, emitido em 2 de Março de 2005, em Lisboa.

Guilherme Louro Pedro, subchefe da guarda prisional do Estabelecimento Prisional de Caxias, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6436699, emitido em 4 de Dezembro de 2003, em Oeiras.

Rui Carlos Maciel Fonseca, guarda prisional do Estabelecimento Prisional de Leiria, casado, portador do

bilhete de identidade n.º 9893330, emitido em 23 de Janeiro de 2001, em Coimbra.

Nuno António Simões Miranda, guarda prisional do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10347504, emitido em 7 de Março de 2001, em Coimbra.

Pedro Luís Marques Lemos da Conceição, guarda prisional do Estabelecimento Prisional do Linhó, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8681445, emitido em 2 de Novembro de 2004, em Castelo Branco.

Paulo Alexandre Limão da Silva, guarda prisional do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10174236, emitido em 29 de Setembro de 2005, em Setúbal.

Vítor Manuel Lousa Gomes, guarda principal do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7226167, emitido em 15 de Abril de 2002, no Porto.

Cláudia Marina Pereira Gomes, guarda prisional do Estabelecimento Prisional de Castelo Branco, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 10406808, emitido em 19 de Novembro de 2001, em Coimbra.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 10 de Abril de 2006.

III — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

...

Assoc. Nacional de Empresas de Produtos Explosivos — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 4 de Março de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006.

Artigo 16.º

1 — O mandato dos membros da assembleia geral, direcção e conselho fiscal é trienal.

2 — A eleição dos membros dos corpos sociais para cada triénio é feita em assembleia eleitoral convocada para o efeito pelo presidente da assembleia geral, através de telefax, *e-mail* ou carta expedida para cada associado com a antecedência mínima de oito dias e publicada com a antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.

3 — As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão social, nas quais serão especificados os cargos a desempenhar e identificado o associado candidato a cada um dos cargos e os respectivos suplentes.

4 — Para assegurar iguais oportunidades a todas as listas concorrentes às eleições para os corpos sociais, deve constituir-se, para fiscalizar o processo eleitoral, uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

5 — Não pode nenhum associado figurar em mais de um dos órgãos sociais.

6 — Cada associado só tem direito a um voto.

7 — Se no decurso de um mandato se der a vacatura em qualquer dos órgãos sociais de um ou de mais de um dos seus membros, esgotados os suplentes chamados à efectividade, deve proceder-se a eleições para o preenchimento do(s) lugar(es) vago(s) no prazo de 60 dias a contar a partir da data em que, pelo presidente da assembleia geral, for(em) declarado(s) vago(s) o(s) cargo(s).

8 — O(s) novo(s) membro(s) eleito(s) termina(m) o seu mandato no fim do triénio dos órgãos sociais em exercício.

9 — Vagando o cargo de tesoureiro da direcção, os restantes membros poderão designar de entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento temporário.

Artigo 21.º

1 — A assembleia geral é convocada por telefax, *e-mail* ou carta, expedidos para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, e será publicada com a antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.

2 — A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 24.º

A direcção é composta, em número ímpar, por um mínimo de três e um máximo de cinco associados, que entre si distribuirão as respectivas funções, sendo obrigatoriamente um presidente, um tesoureiro e um secretário, podendo ou não haver um vice-presidente e um vogal.

Artigo 28.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Registados em 7 de Abril de 2006, ao abrigo do artigo 514.º, n.º 1, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 37, a fl. 59 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

...

III — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Triunfo — Produtos Alimentares, S. A., que passa a denominar-se United Biscuits Portugal, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em 27 de Março de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO I

Organização dos trabalhadores da empresa

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — Os trabalhadores permanentes da United Biscuits Portugal, S. A., adiante designada por empresa,

constituem-se num colectivo que se organiza e actua nos termos definidos nos presentes estatutos para efeitos de exercício do direito de intervenção democrática na vida da empresa a todos os níveis.

2 — São trabalhadores permanentes os que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores

1 — Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem os direitos que lhes são reconhecidos na Constituição, na lei, noutras normas aplicáveis e nos presentes estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre a adesão ou revogação da adesão da comissão de trabalhadores (CT) a comissões coordenadoras;
- c) Convocar o plenário, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Participar na reunião geral e aí apresentar, discutir e votar as propostas, moções e requerimentos que entenderem convenientes;
- e) Eleger e ser eleitos para a CT;
- f) Destituir a CT;
- g) Exercer quaisquer cargos ou funções para que forem eleitos ou designados pela reunião geral.

3 — São, nomeadamente, deveres dos trabalhadores participar na actividade do colectivo dos trabalhadores da empresa e contribuir activamente para o reforço da intervenção democrática e cívica, reforçando a sua intervenção na vida da empresa a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) A reunião geral;
- b) A CT.

CAPÍTULO II

A reunião geral

Artigo 4.º

Constituição

A reunião geral é constituída por todos os trabalhadores permanentes da empresa e é o órgão máximo do colectivo dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Competência

Compete, em especial, à reunião geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir a CT;
- c) Analisar periodicamente a actividade desenvolvida pela CT ou pelos seus membros;
- d) Deliberar sobre a adesão ou revogação da adesão da CT a quaisquer comissões coordenadoras.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — A reunião geral reúne em sessão ordinária:

- a) Anualmente, para exercer as atribuições previstas na alínea c) do artigo 5.º;
- b) Quadrienalmente, para eleger a CT.

2 — A reunião geral reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da CT;
- b) A requerimento de, pelo menos, 20 % ou 30 trabalhadores permanentes da empresa.

Artigo 7.º

Convocatória

1 — A convocatória da reunião geral é feita pela CT por meio de anúncios afixados no local destinado à colocação de informações aos trabalhadores, com a antecedência mínima de 15 dias, e dela deverão constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como da respectiva ordem de trabalhos, devendo ser remetida uma cópia dessa convocatória ao órgão de gestão da empresa.

2 — Em caso de urgência comprovada pela CT, a convocatória é feita com a antecedência que a urgência permitir, de modo a garantir o conhecimento de todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.

3 — No caso de a reunião geral ser convocada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, a CT deverá proceder à afixação da convocatória no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção do requerimento, que deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — A presença dos trabalhadores na reunião geral é registada em impresso próprio donde constam as assinaturas.

2 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

3 — O apuramento final das deliberações tomadas é feito pela CT em face das listas de presenças de todos os estabelecimentos e dos registos das votações verificadas e dele deverá ser dado conhecimento a todos os trabalhadores.

4 — A fim de permitir a apresentação de propostas à reunião geral por qualquer trabalhador, a CT tornará público, com a convocatória, o prazo para a apresentação de propostas, por escrito, que serão posteriormente dadas a conhecer aos trabalhadores aquando da realização da reunião geral.

5 — A reunião geral é presidida pela CT, ou por três trabalhadores, no caso de não haver CT nomeada.

Artigo 9.º

Votação

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação é pública, por braço levantado, salvo deliberação em contrário e o disposto no número seguinte.

3 — A votação é sempre secreta no caso de eleição ou destituição da comissão de trabalhadores, bem como no caso de alteração dos estatutos, caso em que a votação se faz por voto em urna.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

Artigo 10.º

Constituição

1 — A CT da United Biscuits Portugal, S. A., é constituída por quatro membros efectivos e um máximo de quatro membros suplentes, eleitos na reunião geral, de entre os trabalhadores da empresa.

2 — O número de membros da CT é determinado, nos termos da lei, em função do número de trabalhadores permanentes da empresa à data da convocatória do acto eleitoral.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, da convocatória do acto eleitoral deve constar o número de membros da CT a eleger.

Artigo 11.º

Sede

A sede da CT é em Mem Martins, Sintra, nas instalações da empresa.

Artigo 12.º

Competência

1 — Compete, em especial, à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão da empresa, reunindo periodicamente com o órgão de gestão da empresa, pelo menos uma vez por mês, e lavrando-se acta dessa reunião (artigo 355.º da Lei n.º 35/2004);
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pela lei, pelas normas contratuais ou pelos estatutos da empresa;
- h) Dar parecer sobre o período de laboração da empresa, nos termos do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004;
- i) Ser consultada sobre a segurança, higiene e saúde dos trabalhadores e sobre as formas de organização do trabalho nocturno, nos termos do artigo 186.º da Lei n.º 35/2004;
- j) Participar na eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- k) Pronunciar-se sobre os regulamentos internos da empresa.

2 — Compete ainda à CT, através das comissões coordenadoras às quais aderir:

- a) Intervir na organização dos trabalhadores da empresa;
- b) Participar na elaboração e no controlo e execução dos planos económico-sociais da empresa;
- c) Aprovar os estatutos.

Artigo 13.º

Deveres da CT

No exercício das suas competências, a CT deve:

- a) Realizar uma actividade permanente de organização e de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência individual, cívica e humana e reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos, deveres e interesses;
- d) Exigir dos órgãos da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base de reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 14.º

Mandato

1 — O mandato dos membros da CT é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

2 — A CT entra em exercício após a publicação dos seus estatutos e dos resultados das eleições no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

3 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpodadas sem motivo justificado, podendo sempre ser substituído por um membro suplente, anunciada que seja tal falta antecipadamente ou desde que algum membro suplente se encontre presente na reunião.

Artigo 15.º

Renúncia, destituição ou perda de mandato

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se por um elemento da lista a que pertencia o membro a substituir, incluindo os suplentes, se os houver.

2 — Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias ou destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, a reunião geral deverá eleger uma comissão provisória, a quem incumbirá a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

3 — As posições que, segundo a lei, devam ser tomadas em nome da CT dentro do prazo que expire antes da entrada em função da nova CT serão subscritas pela CT destituída, segundo as regras a definir pelo plenário.

Artigo 16.º

Delegação de poderes

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeito num único acto da reunião.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita; devem indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 17.º

Coordenação da CT

1 — A actividade da CT é coordenada por um dos seus membros ou por um secretariado eleito na primeira reunião após a eleição.

2 — Compete ao coordenador ou ao secretariado elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 18.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros, com um mínimo de duas assinaturas em efectividade de funções.

Artigo 19.º

Deliberações

1 — A CT só pode reunir e deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

3 — Em caso de empate no final da deliberação, o coordenador terá voto de qualidade para desempate da deliberação.

Artigo 20.º

Reuniões

1 — A CT reúne, em princípio, uma vez por mês e ainda:

- a) Sempre que a CT o entender necessário;
- b) Por iniciativa do coordenador;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — No caso de a reunião da CT ser convocada nos termos da alínea c) do número anterior, a ordem de trabalhos deverá indicar, pelo menos, os assuntos propostos pelo requerente.

Artigo 21.º

Convocatória

1 — A convocatória das reuniões da CT é feita pelo seu coordenador ou pelo secretariado, dela devendo constar a respectiva ordem de trabalhos, e deverá ser enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da CT pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível que a urgência exigir.

Artigo 22.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação do plenário.

2 — Para a deliberação de destituição, exige-se a participação no plenário de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores permanentes da empresa e o voto favorável de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 7.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 20 % ou 100 trabalhadores permanentes e deve ser fundamentada.

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 23.º

Receitas da CT

Constituem receitas do CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) As receitas provenientes da realização de quaisquer campanhas ou iniciativas para angariação de fundos;
- c) O resultado da exploração de quaisquer actividades desenvolvidas em instalações cedidas pela empresa, tais como bares ou instalações desportivas.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 24.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa, como tal definidos no artigo 1.º

Artigo 25.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais serão apresentados pela empresa, nos termos legais, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da convocatória de qualquer acto de votação.

2 — Os cadernos eleitorais serão afixados em local próprio, para que possam ser consultados pelos trabalhadores interessados, desde a data da convocação dos actos eleitorais até à sua realização, podendo ser apresentadas à CT reclamações por quaisquer omissões ou incorrecções que nele se verificarem.

Artigo 26.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um representante de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

2 — Os representantes das listas são indicados no acto da apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 27.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 10 dias antes do termo do mandato da CT.

Artigo 28.º

Convocatórias

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data, por um mínimo de 20 % ou 100 dos trabalhadores, desde que seja dada ampla publicidade.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objectivo da votação.

3 — A convocatória é afixada em cada um dos estabelecimentos da empresa, nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória deve ser remetida pela CT ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública por qualquer meio que permita comprovar a sua recepção.

Artigo 29.º

Convocação do acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores permanentes da empresa caso a comissão eleitoral deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 30.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 20 % ou 100 trabalhadores.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As listas de candidaturas deverão indicar três membros efectivos.

4 — As listas de candidaturas poderão integrar membros suplentes, até ao limite dos membros efectivos do respectivo órgão.

5 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — O prazo de apresentação das candidaturas será definido pela comissão eleitoral para cada acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, subscrita pelos proponentes, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos.

3 — A comissão eleitoral entrega aos proponentes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essas mesmas data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 32.º

Rejeição de candidaturas

1 — A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos verificadas pela comissão eleitoral podem ser suprimidas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com a indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 33.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos mesmos locais onde foram afixadas as convocatórias, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 34.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da aceitação da candidatura e a data marcada para a eleição de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 35.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se na sede da empresa, durante as horas de trabalho e em local apropriado.

2 — O horário de funcionamento de cada mesa de voto será fixado de forma a assegurar a possibilidade de participação de todos os trabalhadores da empresa, tendo em conta os seus períodos de trabalho.

3 — A abertura das urnas de voto e respectivo apuramento far-se-á simultaneamente em todas as mesas de voto.

Artigo 36.º

Mesas de voto

1 — Haverá, pelo menos, uma mesa de voto em cada um dos estabelecimentos da empresa com um mínimo de 10 trabalhadores, cabendo à comissão eleitoral decidir do número de mesas de voto a instalar.

2 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, devidamente credenciados pela comissão eleitoral.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações, devendo para tal indicar à comissão eleitoral o nome dos respectivos delegados a fim de estes poderem ser credenciados para o efeito.

4 — Os membros das mesas de voto serão dispensados sem perda de quaisquer direitos ou regalias, designadamente de remuneração, para exercerem cabalmente as referidas funções.

Artigo 37.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto impressos em papel liso e não transparente.

2 — Nos boletins de voto são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, bem como as respectivas siglas e símbolos, das que os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 38.º

Processo de votação

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar-se que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao seu voto, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio mediante a assinatura do votante, o qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, cabendo, nesse caso, ao presidente da mesa registar o nome do votante.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pelo estabelecimento a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — No caso de haver interrupção no período de votação, a mesa deverá proceder ao fecho da urna em termos que garantam a sua inviolabilidade, o mesmo acontecendo a toda a documentação utilizada no acto eleitoral.

8 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 39.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 40.º

Apuramento final

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado, com base nas actas das mesas de voto, pela comissão eleitoral.

5 — A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método da representação proporcional da média mais alta de Hondt

7 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 41.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação são afixadas a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou por forma que permita comprovar a sua recepção, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional e local de trabalho;
- b) Cópia da acta do apuramento global.

Artigo 42.º

Impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que o aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos na lei.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a reunião geral de trabalhadores se, por violação destes estatutos e da lei, tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo requerimento do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

CAPÍTULO V

Alteração aos estatutos

Artigo 43.º

Alteração aos estatutos

1 — As alterações aos presentes estatutos ficam sujeitas ao formalismo estabelecido na lei para a aprovação dos estatutos.

2 — As deliberações para a alteração dos estatutos são tomadas por voto directo e secreto e, no mínimo, com o voto favorável de dois terços dos votantes.

CAPÍTULO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 44.º

Adesão

1 — A CT poderá vir a aderir às comissões coordenadoras do sector ou das regiões em que a empresa exerça a sua actividade por proposta da CT ou de 100 trabalhadores ou 20 % dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — A adesão ou a revogação da adesão a quaisquer comissões coordenadoras é da competência da reunião geral e far-se-á por voto directo e secreto, de acordo com as normas fixadas nos presentes estatutos para as eleições, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 45.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua afixação e após terem sido cumpridas todas as formalidades legais.

Registados em 5 de Abril de 2006, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Rádio e Televisão de Portugal — Meios e Produção, S. A. — Alteração

Alteração aprovada pela comissão eleitoral em 15 de Março de 2006.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Rádio e Televisão de Portugal — Meios e Produção, S. A., com sede em Lisboa, no exercício dos direitos que a Constituição, a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, lhes conferem, dispostos a reforçarem a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Constituição, estatutos e eleição da Comissão e subcomissões de Trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger ou ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) A assembleia geral de trabalhadores;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT);
- c) As subcomissões de trabalhadores.

Artigo 3.º

Assembleia geral de trabalhadores

A assembleia geral de trabalhadores, na qual participam todos os trabalhadores da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores, definido no artigo 1.º

Artigo 4.º

Competências da assembleia geral de trabalhadores

Compete à assembleia geral de trabalhadores:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Controlar a actividade da CT pelas formas e meios previstos nestes estatutos;
- c) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o programa de acção;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação da assembleia geral de trabalhadores

A assembleia geral de trabalhadores pode ser convocada:

- a) Pela CT;
- b) Por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da RTP-MP, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

A assembleia geral de trabalhadores será convocada com uma antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões da assembleia geral de trabalhadores

1 — A assembleia geral de trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — A assembleia geral de trabalhadores reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada nos termos e com os requisitos do artigo 5.º

Artigo 8.º

Assembleia geral de trabalhadores de emergência

1 — A assembleia geral de trabalhadores reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para a assembleia geral de trabalhadores são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível de trabalhadores.

Artigo 9.º

Funcionamento da assembleia geral de trabalhadores

1 — A assembleia geral de trabalhadores delibera validamente sempre que nela participem 10 % dos trabalhadores permanentes.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:

- a) Destituição da CT ou dos seus membros;
- b) Destituição das subcomissões ou dos seus membros;
- c) Alteração dos estatutos.

Artigo 10.º

Sistemas de votação em assembleia geral de trabalhadores

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes às seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da CT e subcomissões ou dos seus membros;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos;
- c) Adesão às comissões coordenadoras.

4 — As votações referidas no número anterior decorrem nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento eleitoral anexo.

5 — A assembleia geral ou a CT pode submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em assembleia geral de trabalhadores

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em assembleia geral de trabalhadores as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou a assembleia geral pode submeter à discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis por estes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo de trabalhadores, a CT exerce em nome próprio os poderes e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT e subcomissões de trabalhadores

1 — Compete à CT:

- a) Aceder e receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Participar nos processos de reestruturação da empresa, nomeadamente no tocante a acções de formação ou quando ocorram alterações das condições de trabalho;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- d) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- e) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

2 — As subcomissões de trabalhadores podem:

- a) Exercer os direitos previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior que lhe sejam delegados pelas comissões de trabalhadores;
- b) Informar a CT dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;
- c) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos e a respectiva CT, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

3 — As comissões e as subcomissões de trabalhadores não podem, através do exercício dos seus direitos e do desempenho das suas funções, prejudicar o normal funcionamento da empresa.

Deveres da CT

Artigo 14.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização, mobilização dos trabalhadores e reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento cultural e técnico e reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Solidariedade e cooperação

A CT deve estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras.

Direitos da CT

Artigo 16.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 17.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes e sempre no final de cada reunião.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 18.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Definição dos objectivos da empresa;
- b) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- c) Definição das linhas gerais da programação;
- d) Regulamentos internos;
- e) Organização da produção televisiva e sua implicação no grau de utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- f) Situação de aprovisionamento;
- g) Gestão de pessoal, estabelecimento dos seus critérios básicos, montante de massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

- h) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, a conta de resultados e os balancetes trimestrais;
- i) Modalidades de financiamento;
- j) Encargos fiscais e parafiscais;
- k) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projecto de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo anterior, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao órgão de gestão da empresa.

6 — Nos termos da lei, o órgão de gestão da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado, até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 19.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio, por escrito, da CT os seguintes factos e decisões:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança do local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição do número de trabalhadores da empresa ou o agravamento das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização do trabalho ou dos contratos de trabalho;
- i) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização

de reunião nos termos do artigo 17.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 20.º

Prestação de informação

1 — Os membros das comissões e subcomissões de trabalhadores devem requerer por escrito, respectivamente, ao órgão de gestão da empresa ou de direcção do estabelecimento os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos artigos anteriores.

2 — As informações são-lhes prestadas por escrito, no prazo de 8 dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que nunca deve ser superior a 15 dias.

Participação nos processos de reestruturação da empresa

Artigo 21.º

Legitimidade para participar

1 — O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa pode ser exercido:

- a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do grupo RTP.

2 — No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no n.º 2 do artigo 19.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos elementos de reestruturação e de se pronunciarem antes de serem aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 22.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Ter conhecimento dos processos disciplinares individuais, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Local e horas dos plenários e reuniões na empresa

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicado, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT (ou as subcomissões de trabalhadores) comunicará(ão) a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 27.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT ou qualquer dos seus membros tem o direito de realizar nos locais e durante o horário de

trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Direito a instalações e meios adequados

A CT tem direito a instalações adequadas no interior da empresa para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 31.º

Crédito de horas

1 — Têm os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas, para o exercício das respectivas atribuições, direito ao seguinte crédito de horas:

- a) Subcomissões de trabalhadores — oito horas mensais;
- b) Comissões de trabalhadores — vinte e cinco horas mensais;
- c) Comissões coordenadoras — vinte horas mensais.

2 — As comissões de trabalhadores podem optar por um montante global, que é apurado pela seguinte fórmula:

$$C = n \times 25$$

em que C é o crédito de horas e n o número de membros da CT.

3 — Tem de ser tomada por unanimidade a opção prevista no número anterior, bem como a distribuição do montante global do crédito de horas pelos diversos membros da CT, não podendo ser atribuídas a cada um mais de quarenta horas mensais.

Artigo 32.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da Comissão de Trabalhadores, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras.

2 — As faltas previstas no número anterior não podem prejudicar quaisquer direitos, regalias e garantias do trabalhador.

3 — As ausências dos trabalhadores eleitos para a estrutura de representação colectiva no desempenho das suas funções que excedam o crédito de horas consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do órgão de gestão, do Estado, dos partidos e associações políticos, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 34.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 35.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 36.º

Protecção legal

Os elementos da CT, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial previstos nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 37.º

Personalidade e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 43.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 38.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 39.º

Composição

1 — A CT é composta por três a cinco elementos, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição far-se-á pelo elemento suplente mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncia, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, a assembleia geral de trabalhadores elege uma comissão provisória a quem incube a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 40.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 41.º

Perda do mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões ordinárias seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 39.º

Artigo 42.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento devidamente justificado de duração não inferior a um mês, a delegação de poderes produz efeito durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 43.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de pelo menos dois dos seus elementos em efectividade de funções.

Artigo 44.º

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretariado, constituído por um coordenador geral e um coordenador-adjunto que executarão as deliberações da comissão e a representação no exterior.

2 — Os elementos referidos no número anterior são eleitos na primeira reunião da CT que tiver lugar após a tomada de posse dos membros que a constituem, observados os preceitos para a eleição da CT.

3 — O secretariado poderá ser a todo o tempo destituído pelo processo fixado para a sua eleição.

4 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 45.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
2 — A CT reúne extraordinariamente sempre que:

- a) Convocada pelo secretariado;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante prévia indicação da ordem de trabalhos;
- c) Ocorram motivos justificativos.

Artigo 46.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação de plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 47.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.

2 — A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de dois anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 48.º

Comissões coordenadoras

A CT articulará a sua acção com a das comissões de trabalhadores da região e de outras do mesmo grupo de empresa ou sector, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 49.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade permanente na empresa.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por um trabalhador da empresa, um membro da CT, que presidirá, e um representante de cada uma das candidaturas.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedam à convocação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento à data da convocação da votação.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais aonde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a maior divulgação.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

5 — Com a convocação da votação, deve ser divulgado o respectivo regulamento eleitoral.

6 — A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 55.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 56.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou, no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissões de trabalhadores, 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas devem ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essas mesmas data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e as violações destes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior ao da data marcada para o acto eleitoral, a CE publicita, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, a aceitação de candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, aprovada pela CE de acordo com a ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 60.º

Local e horário da votação

1 — A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.

2 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

3 — A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

4 — A votação decorre entre as 7 e as 19 horas do dia marcado para o efeito.

5 — Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6 — Em empresa com locais de trabalho geograficamente dispersos, a votação e o apuramento realizam-se em todos eles nos mesmos dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 61.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 25 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4 — Os trabalhadores referidos no n.º 3 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 62.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e um vogal, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — A competência da CE é exercida nos estabelecimentos geograficamente dispersos pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 63.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento própria.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, que é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe seja atribuída, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

Artigo 65.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope sem qualquer identificação, depois, introduz esse envelope num outro com o seu nome e número de funcionário e, ainda, assinado pelo próprio, e só então o enviará pelo correio, devidamente registada a data de envio, dirigido à CE.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de

presenças o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência», e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 66.º

Valor do voto

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 65.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 67.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3 — Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4 — Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

5 — O apuramento global é realizado, com base nas actas das mesas de voto, pela CE.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 68.º

Registo e publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3 — A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 69.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da data de recepção do requerimento referido no número anterior.

6 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 70.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição, exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 71.º

Eleição e destituição da subcomissão de trabalhadores

1 — A eleição da subcomissão de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.

2 — Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 72.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral».

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 37/2006, a fl. 99 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

...

III — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da Triunfo — Produtos Alimentares, S. A., que passa a denominar-se United Biscuits Portugal, S. A. — Eleição em 27 de Março de 2006 para o mandato de quatro anos.

Efectivos:

Aureliano Francisco Conceição, bilhete de identidade n.º 9511494.
Alzira Teixeira Arado Plácido, bilhete de identidade n.º 5734570.
Maria Fátima Rodrigues Lopes Dias, bilhete de identidade n.º 7924819.
Armando de Almeida Lopes, bilhete de identidade n.º 3343949.

Suplentes:

Helena Maria Semedo Afonso Grenha, bilhete de identidade n.º 9911809.
António Pedro da Horta Pereira, bilhete de identidade n.º 7356445.
José Joaquim Sena Escaleira, bilhete de identidade n.º 3971190.
Estrela Esmeralda Garcia Ferreira Portela, bilhete de identidade n.º 2984502.

Registados em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 35/2006, a fl. 99 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Eleição em 21 de Março de 2006 para o biénio de 2006-2008.

Comissão de Trabalhadores

António Alves dos Santos, bilhete de identidade n.º 2195688, de 19 de Setembro de 2003.
Ricardo Alexandre Mendes Neves, bilhete de identidade n.º 10563240, de 24 de Abril de 2003.
Marina Alexandra Figueiredo Campos, bilhete de identidade n.º 9004856, de 9 de Outubro de 2000.
Alexandre Manuel Gouveia Guilherme Crespo, bilhete de identidade n.º 8865041, de 22 de Fevereiro de 2005.
Paulo Alexandre Alves Oliveira, bilhete de identidade n.º 10274683, de 4 de Agosto de 2000.
Sérgio Manuel Fernandes Cristóvão, bilhete de identidade n.º 10723894, de 16 de Julho de 2003.
Anabela Duarte Raimundo, bilhete de identidade n.º 9866334, de 9 de Novembro de 2004.

Subcomissão de Trabalhadores da Região do Porto

David Manuel Pinto Quintela, bilhete de identidade n.º 6473418, de 13 de Dezembro de 2004.
Joaquim Fernando Barbosa Sousa Teixeira, bilhete de identidade n.º 10821659, de 13 de Abril de 2005.
Paulo Renato Cardoso Ricardo, bilhete de identidade n.º 5908134, de 29 de Maio de 2002.

Registados em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 36/2006, a fl. 99 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da Rádio e Televisão de Portugal — Meios de Produção, S. A. — Eleição em 15 de Março de 2006 para o mandato de dois anos.

Comissão de Trabalhadores

Efectivos:

Vítor Manuel Alves dos Santos, funcionário n.º 400146.
Carlos Manuel de A. Amaral, funcionário n.º 401817.
Carlos Jorge A. Abreu, funcionário n.º 400116.
António Carlos da Silva Mateus, funcionário n.º 400038.
Eduardo Sérgio D. A. d'Oliveira Guerreiro, funcionário n.º 400124.

Suplentes:

Luís Manuel Batista Silvestre, funcionário n.º 400157.
Albano Espírito Santo, funcionário n.º 400068.

Subcomissão de Trabalhadores — Monte da Virgem

Efectivos:

Miguel Ângelo Sereno A. Cerqueira, funcionário n.º 401257.
Eduardo António Abreu S. R. Gradim, funcionário n.º 401718.
André Manuel Sousa Martins Cardoso, funcionário n.º 402177.

Suplentes:

Carla Sofia Loureiro de Castro, funcionário n.º 402138.
Luiz Monteiro Pereira, funcionário n.º 402181.

Registados em 10 de Abril de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Comissão de Trabalhadores da Empresa Santos Barosa — Vidros, S. A. — Eleição em 5 de Janeiro de 2006 para mandato de dois anos.

Efectivos:

José António Nunes Arsénio, casado, bilhete de identidade n.º 5018116, de 14 de Dezembro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa, verificador de qualidade, Rua do Progresso, 11, Picassinos, 2430-452 Marinha Grande.

António Manuel Marujo Curado, casado, bilhete de identidade n.º 7411879, de 19 de Agosto de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa, condutor de máquinas automáticas, Rua da Escola, 8, Cumeira, 2430-179 Marinha Grande.

Susana Marina Cadete Santos Costa, casada, bilhete de identidade n.º 9873602, de 7 de Maio de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa, verificadora de qualidade, Rua dos Sorraipas, 2, Amieirinha, 2430-035 Marinha Grande.

Vítor José Lopes Godinho, casado, bilhete de identidade n.º 10361446, de 23 de Agosto de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, verificador de qualidade, Rua da Vitória, 36, bloco C, rés-do-chão, frente, Ordem, 2400-366 Marinha Grande.

Maria Fátima Neves Ramos, casada, bilhete de identidade n.º 6966936, de 20 de Novembro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, paletizadora, Rua

das Figueiras, 29-A, Cruzes, 2430-133 Marinha Grande.

Suplentes:

Paulo César Ruivaco Pêssego, casado, bilhete de identidade n.º 10359647, de 27 de Fevereiro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa, verificador de qualidade, Rua de 5 de Outubro, rés-do-chão, E, Amieirinha, 2430-034 Marinha Grande.

João Marques da Silva, casado, bilhete de identidade n.º 3875701, de 9 de Setembro de 2004, do arquivo de identificação de Leiria, Rua do Pinheiro Manso, 21, Arnal, 2405-004 Maceira Leiria.

Angélico Filipe G. B. C. Figueira, casado, bilhete de identidade n.º 11122354, de 7 de Fevereiro de 2004, do arquivo de identificação de Leiria, montador afinador de máquinas automáticas, Rua do Forno da Cal, Edifício D. Fuas, 1.º, 2, 2450 Nazaré.

Vasco Estrada Pereira, casado, bilhete de identidade n.º 10234700, de 7 de Fevereiro de 2006, do arquivo de identificação de Leiria, condutor de máquinas automáticas, Travessa do Porto das Vacas, 16, em Moinhos de Carvide, 2425-303 Leiria.

Registados em 11 de Abril de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 40/2006, a fl. 99 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira — Secção Regional do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 27 de Março de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos

trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa Saint Gobain Glass Portugal — Vidro Plano, S. A.:

«Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e para os efeitos previstos no artigo 267.º do mesmo diploma, comunicamos que este Sindicato promoverá a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Saint Gobain

Glass Portugal — Vidro Plano, S. A., nos dias 27 e 28 de Junho de 2006.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 15, de 22 de Abril de 2006, nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, em 5 de Abril de 2006.

F. Ramada — Sistemas de Armazenagem, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 4 de Abril de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa F. Ramada — Sistemas de Armazenagem, S. A.:

«Vem este Sindicato, nos termos do disposto no artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, comunicar a decisão de realizar eleições de representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, que deverão ter lugar no próximo dia 12 de Julho de 2006 na firma F. Ramada — Sistemas de Armazenagem, S. A., com sede na Avenida da Régua, concelho de Ovar.

Assim, e nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 277.º da referida Lei n.º 35/2004, solicitamos a publicação desta comunicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 15, de 22 de Abril de 2006, nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, em 6 de Abril de 2006.

F. Ramada — Aços e Indústrias, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STIMMDAVG — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 29 de Março de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa F. Ramada — Aços e Indústrias, S. A., sita na Avenida da Régua, 3880 Ovar:

«Vem este Sindicato, nos termos do disposto no artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, comunicar a decisão de realizar eleições de representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, que deverão ter lugar no próximo dia 12 de Julho de 2006, na

F. Ramada — Aços e Indústrias, S. A., com sede na Avenida da Régua, concelho de Ovar.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 15, de 22 de Abril de 2006, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 10 de Abril de 2006.

SOVENA, Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 30 de Março de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa SOVENA, Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, S. A.:

«Pela presente comunicamos, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 7 de Julho de 2006 realizar-se-á na SOVENA, Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, S. A., Rua do Industrial Alfredo da Silva, Parque Industrial da QUIMIPARQUE, 2831-904 Barreiro, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 15, de 22 de Abril de 2006, nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, em 10 de Abril de 2006.

Administração do Porto de Lisboa, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações e Juntas Portuárias, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 7 de Abril de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Administração do Porto de Lisboa, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, convocam-se todos os trabalhadores da A. P. L., S. A., a participar na eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho, a realizar no dia 6 de Julho de 2006.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 15, de 22 de Abril de 2006, nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, em 11 de Abril de 2006.

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

FIMA — Produtos Alimentares, S. A. — Eleição em 31 de Março de 2006 para o mandato de dois anos.

José Aires Carmo Tavares, bilhete de identidade n.º 4809878, emitido em 10 de Maio de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Laura Anjos Alves Silvestre Estêvão, bilhete de identidade n.º 5035451, emitido em 2 de Maio de 2003 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Fernando José Jesus Negreira, bilhete de identidade n.º 7739930, emitido em 27 de Julho de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

José Manuel Costa Gonçalves, bilhete de identidade n.º 11910325, emitido em 28 de Agosto de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 6 de Abril de 2006, nos termos do artigo 278.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 21/2006, a fl. 6 do livro n.º 1.

LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A. — Eleição em 23 de Fevereiro de 2006

António José Pardal Roque, número de empregado 1227/9.

Manuel João Falé Candeias, bilhete de identidade n.º 4710110, emitido em 26 de Fevereiro de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Luís Felipe Brás Bispo, bilhete de identidade n.º 9563035, emitido em 17 de Julho de 2002 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

José António Abinhas Lança, bilhete de identidade n.º 4076632, emitido em 12 de Março de 1996 pelo arquivo de identificação de Setúbal.

Observações. — A eleição não foi precedida de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* da convocatória prevista no artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, por não ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 266.º do mesmo diploma.

Registados em 11 de Abril de 2006, nos termos do artigo 278.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 22/2006, a fl. 6 do livro n.º 1.